

(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício Financeiro de 2022

Instituição Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Protocolo de Intenções
------------------	---------------------------------

LEI N° 14.458, DE 15.09.09 (D.O. DE 17.09.09)

**RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES
FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES
DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO
ESTADO, CUJAS CIDADES-POLO SÃO
ARACATI, BREJO SANTO, CRATO, JUAZEIRO
DO NORTE E LIMOEIRO DO NORTE; COM A
FINALIDADE DE CONSTITUIR OS
CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.107, DE 6 DE
ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE
AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS,
ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À
SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM
OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí e Itaiçaba; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde de Aracati;

II - Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde de Brejo Santo;

III - Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde do Crato;

IV - Barbalha, Caririçaú, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde de Juazeiro do Norte;

V - Alto Santo, Ererê, Iracema, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Pereiro, Potiretama, Quixeré, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde de Limoeiro do Norte.

Art. 2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e de acordo com os Protocolos de Intenções subscritos pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de

Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios elencados no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 3596, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado e os Municípios de Barbalha, Caririaçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os Municípios de Barbalha, Caririaçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e Emergência Hospitalar e Extra-Hospitalar; Ambulatórios especializados; Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs; Assistência Farmacêutica; entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Secretário de Saúde do Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia, prevista nesta Lei, serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo Primeiro: Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo Segundo - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo Terceiro – A contratação por prazo determinado, nos termos do inciso V, do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável por mais um. (Acrecentado pela Lei 3999/2012)

Art. 4º- Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público, objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º- O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias de Saúde dos Municípios de Barbalha, Caririaçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (2009).//////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Publicada em 18/11/2009



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício Financeiro de 2022

Instituição Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Comprovante de publicidade do Protocolo de Intenções
------------------	---



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de setembro de 2009

SÉRIE 3 ANO I N°174

Caderno Único

Preço: R\$ 3,50

PODER EXECUTIVO

LEI N°14.457, de 15 de setembro de 2009.

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES-POLO SÃO ACARAÚ, BATURITÉ, CRATEÚS, ITAPIPOCA E TIANGUÁ, E REGIÃO-POLO DO VALE DO CURU, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco e Morrinhos, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE-Microrregional de Saúde de Acaraú;

II - Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu e Pacoti, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Baturité;

III - Ararendá, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis e Tamboril, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Crateús;

IV - Amontada, Itapipoca, Mirâima, Tururu, Umirim e Uruburetama, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Itapipoca;

V - Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Tianguá;

VI - Apuiarés, General Sampaio, Itapagé, Pentecoste, São Luiz do Curu e Tejuçuoca, com a finalidade de constituir o Consórcio Interfederativo de Saúde do Vale do Curu - CISVALE.

Art.2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extrahospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts.4º, 8º e 13 da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no art.1º desta Lei, observado o estabelecido

nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a elas referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art.1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art.6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios elencados no art.1º desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA. DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI N°14.458, de 15 de setembro de 2009.

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES-POLO SÃO ARACATI, BREJO SANTO, CRATO, JUAZEIRO DO NORTE E LIMOEIRO DO NORTE; COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí e Itaiçaba; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde de Aracati;

II - Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde de Brejo Santo;

III - Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde do Crato;

IV - Barbalha, Caririça, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde de Juazeiro do Norte;

V - Alto Santo, Eeré, Iracema, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Pereiro, Potiretama, Quixeré, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE - Microrregional de Saúde de Limoeiro do Norte.

Governador
CID FERREIRA GOMES
Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
Casa Militar
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES
Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo)
DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM
Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

Art.2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e de acordo com os Protocolos de Intenções subscritos pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Art.3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts.4º, 8º e 13º da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no art.1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art.1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art.6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios elencados no art.1º desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI N°14.459, de 15 de setembro de 2009.

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES-POLO SÃO: CANINDÉ, IGUATU E RUSSAS; COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

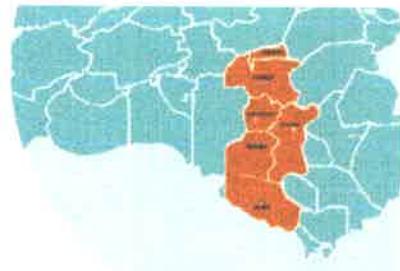
Art.1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Boa Viagem, Canindé, Caridade, Madalena, Itatira e Paramoti; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE - Microrregional de Saúde de Canindé;

II - Acopiara, Cariús, Catarina, Iguatu, Dep. Irapuan Pinheiro, Jucás, Mombaça, Piquet Carneiro, Saboeiro e Quixelô; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE - Microrregional de Saúde de Iguatu;

III - Jaguaretama, Jaguaruana, Morada Nova, Palhano e Russas; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE - Microrregional de Saúde de Russas.

Art.2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extra-Hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e de acordo com os Protocolos de Intenções subscritos pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará.



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício Financeiro de 2022

Instituição Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV

Outros – Contratos de Rateios



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESÁ
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEADE
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA – BARBALHA [ADS JUAZEIRO DO NORTE] (TIPO 2)**

Fontes:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
PORTARIA Nº PR-268, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		60% do custeio da POLI 2		ICMS (jan - dez 2021)		VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Barbalha	61.662	14,19%	R\$ 53.576,12	R\$ 642.913,40	R\$ 18.007.639,59	R\$ 1.500.636,63	R\$ 150.063,66	R\$ 1.800.763,96	R\$ 53.576,12
Caririacu	27.008	6,22%	R\$ 23.466,38	R\$ 281.596,53	R\$ 4.020.734,43	R\$ 335.061,20	R\$ 33.506,12	R\$ 402.073,44	R\$ 23.466,38
Granjeiro	4.784	1,10%	R\$ 4.156,66	R\$ 49.879,95	R\$ 4.642.727,24	R\$ 386.893,94	R\$ 38.689,39	R\$ 464.272,72	R\$ 4.156,66
Jardim	27.187	6,26%	R\$ 23.621,90	R\$ 283.462,86	R\$ 4.086.188,23	R\$ 340.515,69	R\$ 34.051,57	R\$ 408.618,82	R\$ 23.621,90
Juazeiro do Norte	278.264	64,05%	R\$ 241.774,59	R\$ 2.901.295,05	R\$ 54.668.046,85	R\$ 4.555.670,57	R\$ 455.567,06	R\$ 5.466.804,69	R\$ 241.774,59
Missão Velha	35.566	8,19%	R\$ 30.902,15	R\$ 370.825,76	R\$ 4.900.564,17	R\$ 408.380,35	R\$ 40.838,03	R\$ 490.056,42	R\$ 30.902,15
TOTAL	434.471	100,00%	R\$ 377.497,80	R\$ 4.529.973,55	R\$ 90.325.900,50	R\$ 7.527.158,38	R\$ 752.715,84	R\$ 9.032.590,05	R\$ 377.497,80

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2022 (100%)				VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2022		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)		% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,37		40,00%	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,37
Custeio Municipal	60,00%	R\$ 377.497,80	R\$ 4.529.973,55		60,00%	R\$ 377.497,80	R\$ 4.529.973,55
Custeio Federal	CER II	R\$140.000,00	R\$1.680.000,00		CER II	R\$140.000,00	R\$1.680.000,00
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$ 629.162,99	R\$ 7.549.955,92		100,00%	R\$ 629.162,99	R\$ 7.549.955,92
					TOTAL CUSTEIO + CER II	R\$ 769.162,99	R\$ 9.229.955,92

VALOR DO ESTADO		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,37
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,37



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESÁ

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEADE

REPASSE FINANCEIRO DO CEO-R DA ADS JUAZEIRO DO NORTE (11 CADEIRAS)

Fontes:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

PORTARIA Nº PR-268, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		33,60% do custeio da CEO-R		ICMS (jan - dez 2021)		VALOR DO RATEIO (até 7,5% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Barbalha	61.662	14,19%	R\$ 10.939,62	R\$ 131.275,49	R\$ 18.007.639,59	R\$ 1.500.636,63	R\$ 112.547,75	R\$ 1.350.572,97	R\$ 10.939,62
Caririçá	27.008	6,22%	R\$ 4.791,56	R\$ 57.498,76	R\$ 4.020.734,43	R\$ 335.061,20	R\$ 25.129,59	R\$ 301.555,08	R\$ 4.791,56
Granjeiro	4.784	1,10%	R\$ 848,74	R\$ 10.184,91	R\$ 4.642.727,24	R\$ 386.893,94	R\$ 29.017,05	R\$ 348.204,54	R\$ 848,74
Jardim	27.187	6,26%	R\$ 4.823,32	R\$ 57.879,84	R\$ 4.086.188,23	R\$ 340.515,69	R\$ 25.538,68	R\$ 306.464,12	R\$ 4.823,32
Juazeiro do Norte	278.264	64,05%	R\$ 49.367,58	R\$ 592.410,96	R\$ 54.668.046,85	R\$ 4.555.670,57	R\$ 341.675,29	R\$ 4.100.103,51	R\$ 49.367,58
Missão Velha	35.566	8,19%	R\$ 6.309,86	R\$ 75.718,34	R\$ 4.900.564,17	R\$ 408.380,35	R\$ 30.628,53	R\$ 367.542,31	R\$ 6.309,86
TOTAL	434.471	100,00%	R\$ 77.080,69	R\$ 924.968,30	R\$ 90.325.900,50	R\$ 7.527.158,38	R\$ 564.536,88	R\$ 6.774.442,54	R\$ 77.080,69

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2022 (100%)		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Custeio Municipal	33,95%	R\$ 77.080,69	R\$ 924.968,30
Custeio Federal	26,05%	R\$ 59.157,69	R\$ 709.892,28
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$ 227.063,97	R\$ 2.724.767,64

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2022		
% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
40,00%	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
33,95%	R\$ 77.080,69	R\$ 924.968,30
26,05%	R\$ 59.157,69	R\$ 709.892,28
100,00%	R\$ 227.063,97	R\$ 2.724.767,64

VALOR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06
Valor acima de 7,5% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 90.825,59	R\$ 1.089.907,06

da Lei Federal N°11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal N°6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.459, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.; FORO: comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: na quantia global de R\$ 1.529.799,34 (hum milhão, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022; SIGNATÁRIOS: LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e Marcondes Herbster Ferraz;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°35/2022 CEO.R/ICÓ

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ– CPSMIC** OBJETO: a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Icó, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.627, de 26 de fevereiro de 2010 (D.O.E. de 11.03.2010) e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:art. 8º da Lei Federal N°11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal N°6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.627, de 26 de fevereiro de 2010 (D.O.E. de 11.03.2010), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria. FORO: comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 1.755.189,53 (hum milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022; SIGNATÁRIOS: Lívia Maria Oliveira de Castro e Alex Sandro Rufino Ferreira.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°36/2022 POLIR / CRATO

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência, do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Aderson Tavares Bezerra – Crato – Tipo II, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009) e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8º da Lei Federal N°11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal N°6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 3.037.336,45 (três milhões, trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) é oriundo da fonte do Tesouro do Estado; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pessoal: 09100-24200854.10.122.211.20965.01.317170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado). Manutenção: 06060-24200854.10.302.631.20073.01.337170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado); DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022; SIGNATÁRIOS: LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e ÍTAO BRITO ALENCAR ALVES.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°39/2022 POLIR/ JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica José Percira dos Santos – Tipo II de Barbalha e do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 8º da Lei Federal N°11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal N°6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.; FORO: comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: na quantia global de R\$ 4.699.982,37 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pessoal: 9100-24200854.10.122.211.20965.01.317170.1.01.00.0.1.01 (Tesouro do Estado). Manutenção: 06060-24200854.10.302.631.20073.01.337170.1.01.00.0.3.01(Tesouro do Estado). Manutenção: 07491-24200854.10.302.631.21253.01.337170.2.91.00.1.3.01 (Recurso União). DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022; SIGNATÁRIOS: LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e Guilherme Sampaio Saraiwa;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°43/2022 CEO. R CANINDÉ

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA**; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência, do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Canindé, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, na Microrregião de Saúde de Canindé, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.459/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 8º da Lei Federal N°11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal N°6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE Nº14.459, de 15.09.2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do N°6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA, bem como nos demais Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.; FORO: comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: na quantia global de R\$ 1.745.799,34 (hum milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais, trinta e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pessoal: 24200864.10.122.211.20965.10.317170.1.01.00.0.3 (Tesouro do Estado). Manutenção: 24200864.10.302.631.20074.10.337170.1.01.00.0.3 (Tesouro do Estado). Pessoal: 24200864.10.122.211.20965.10.317170.2.91.00.1.3 (Recurso União). Manutenção: 0.302.631.20074.10.337170.1.01.00.0.3 (Recurso União). DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022; SIGNATÁRIOS: LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e Maria Sônia de Oliveira Costa.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA



**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°26/2022
CEO.R / BREJO SANTO**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidade Odontológica Regional de Brejo Santo, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 8º da Lei Federal N°11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal N°6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE No. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** comarca de Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.745.799,34 (hum milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) oriundo da Fonte de Tesouro do Estado; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Pessoal: 09100-24200854.10.122.211.20965.01.317170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado). Manutenção: 12356-24200854.10.302.631.20074.01.337170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado). Pessoal: 10729-24200854.10.122.211.20965.01.317170.2.91.00.1 (Fonte SUS – recursos da União) Manutenção: 02778-24200854.10.302.631.20074.01.337170.2.91.00.1 (Fonte SUS – recursos da União); **DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2022; **SIGNATÁRIOS:** LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e MARCONE TAVARES DE LUNA.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°29/2022 POLI.R / IGUATU

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG; **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Manoel Carlos de Gouveia – Tipo II, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.459/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 8º da Lei Federal N°11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal N°6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.459, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria. **FORO:** comarca de Fortalenza/CE; **VIGÊNCIA:** inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.143.231,88 (três milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), oriundos da Fonte de Tesouro do Estado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Pessoal: 05410-24200854.10.122.211.20965.02.317170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado). Manutenção: 04398-24200854.10.302.631.20073.02.337170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado). **DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2022 **SIGNATÁRIOS:** Lívia Maria Oliveira de Castro e Marcondes Herbster Ferraz

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°30/2022
CEO.R / JUAZEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN; **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência, do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Juazeiro do Norte, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009) e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 8º da Lei Federal N°11.107/05, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal N°6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** Comarca de Fortaleza; **VIGÊNCIA:** inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; **VALOR:** R\$ 1.799.799,34 (um milhão setecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e nove reais trinta e quatro centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2022; **SIGNATÁRIOS:** LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°33/2022
POLI.R / CRATO**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC; **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência, do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar Tavares Bezerra – Campos Sales – Tipo I, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009) e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 8º da Lei Federal N°11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal N°6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** comarca de Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.310.525,65 (quatro milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) é oriundo da fonte do Tesouro do Estado; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Pessoal: 09100-24200854.10.122.211.20965.01.317170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado). Manutenção: 06060-24200854.10.302.631.20073.01.337170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado); **DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2022; **SIGNATÁRIOS:** LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e ÍTAZO BRITO ALENCAR ALVES.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°34/2022
CEO.R / IGUATU**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU– CPSMIG; **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Igatu, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.459/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU – CPSMIG.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** no art. 8º



CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2022

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pela sua Secretária Executiva Administrativo-Financeira, Sra. **LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO**, portadora do RG nº 90005042645, inscrita no CPF sob o nº 472.220.003-30, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, s/n, CEP: 63.180-000, Barbalha-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, CPF nº 661.812.163-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Rateio**, de acordo com os termos do Proc. nº **01843656/2022** e o **apenso nº 01843931/2022**, cadastrado na pré-reserva nº 1153115000, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

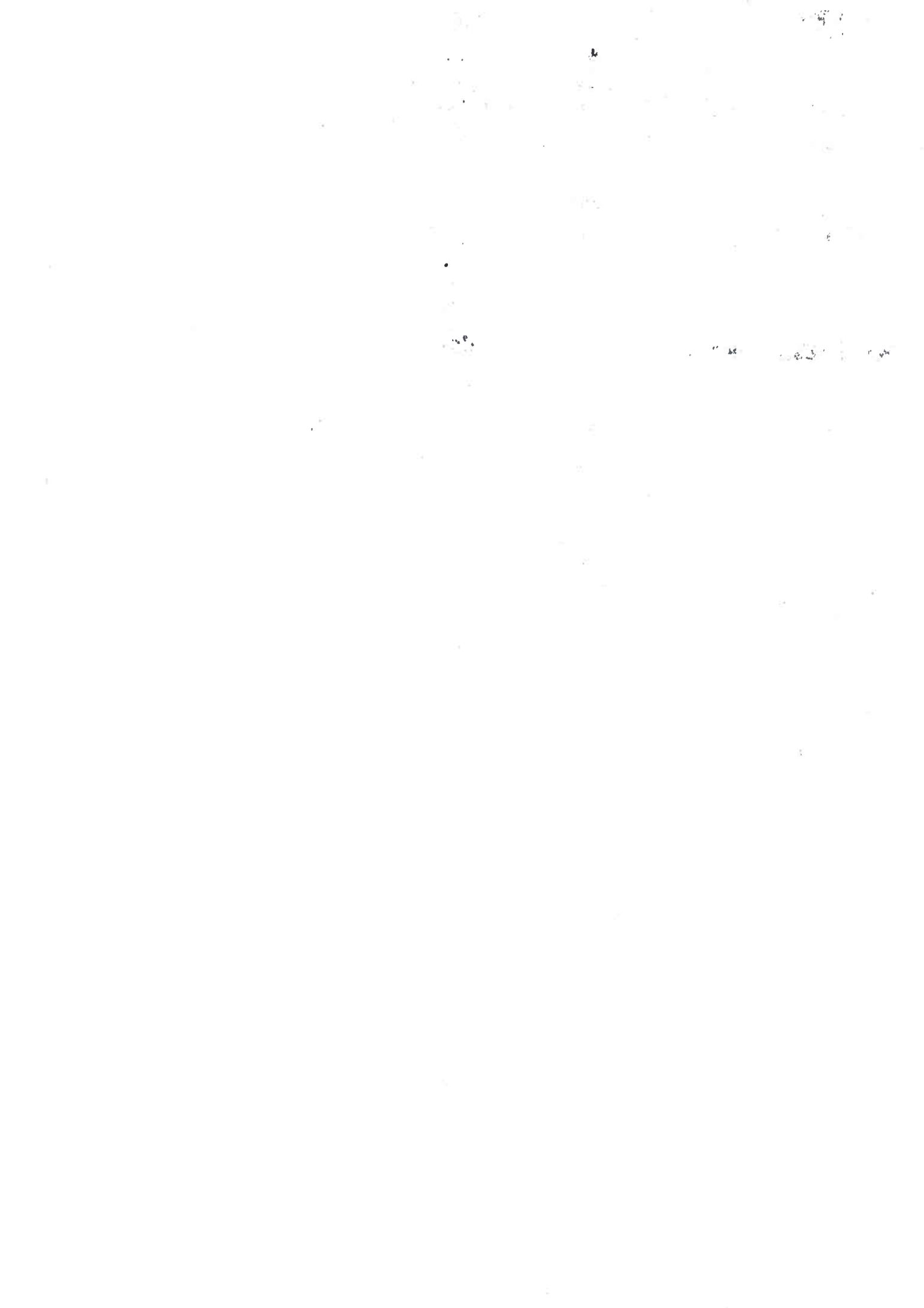
2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência, do Contratante ao Contratado, da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas de Juazeiro do Norte**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio do Ceará, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009) e do respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Pessoal: 09100-24200854.10.122.211.20965.01.317170.1.01.00.1(Tesouro do Estado).
Manutenção: 12356-24200854.10.302.631.20074.01.337170.1.01.00.1 (Tesouro do Estado).
Pessoal: 10729-24200854.10.122.211.20965.01.317170.2.91.00.1(Recurso da União).
Manutenção: 02778-24200854.10.302.631.20074.01.337170.2.91.00.1 (Recurso da União).





CONTRATO DE RATEIO N° 30/2022

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN** para o exercício de 2022, com a finalidade de custear o Equipamento Centro de Especialidades Odontológicas de Juazeiro do Norte importa na quantia global de R\$ 1.799.799,34 (um milhão setecentos e noventa e nove mil, setecentos reais e trinta e quatro centavos).

4.2. Do valor global, R\$ 1.089.907,06 (hum milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e seis centavos) é oriundo da Fonte de Tesouro do Estado, no qual será destinado a título de pessoal a quantia de R\$ 653.944,23 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) e R\$ 435.962,82 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) a título de manutenção.

4.3. Do valor global, R\$ 709.892,28 (setecentos e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) advém da Fonte SUS – Recursos da União no qual será destinado a título de pessoal a quantia de R\$ 425.935,36 (quatrocentos e vinte cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) e R\$ 283.956,91 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) a título de manutenção.

4.4. As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

5.2 Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuênciam em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuênciam em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no



CONTRATO DE RATEIO N° 30/2022

presente CONTRATO DE RATEIO;

6.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

6.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

7.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

7.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da Sra. Tereza Cristina Mota de Sousa, matrícula nº 301513-2-1, inscrita no CPF nº 314.701.733-87, especialmente designada para tal fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e





CONTRATO DE RATEIO N° 30/2022

anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

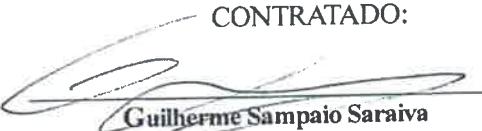
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, de 2022.

CONTRATANTE:


Lívia Maria Oliveira de Castro
Secretária Executiva Administrativo-Financeira

CONTRATADO:


Guilherme Sampaio Saraiva
Presidente do CPSMJN

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

CONTRATO DE RATEIO Nº 39/2022

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pela sua Secretária Executiva Administrativo-Financeira, Sra. **LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO**, portadora do RG nº 90005042645, inscrita no CPF sob o nº 472.220.003-30, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, s/n, CEP:63.180-000, Barbalha-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, inscrito no CPF sob o nº 661.812.163-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Rateio**, de acordo com os termos do Proc. nº 01862081/2022, cadastrado na pré-reserva nº 1153102000, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica José Pereira dos Santos – **Tipo II de Barbalha e do Centro Especializado em Reabilitação – CER II**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.458/2009 e do respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Pessoal: 9100-24200854.10.122.211.20965.01.317170.1.01.00.0.1.01 (Tesouro do Estado).

Manutenção: 06060-24200854.10.302.631.20073.01.337170.1.01.00.0.3.01 (Tesouro do Estado).

Manutenção: 07491-24200854.10.302.631.21253.01.337170.2.91.00.1.3.01 (Recurso União).

CONTRATO DE RATEIO Nº 39/2022

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORRÉGIAO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN** para o exercício de 2022, com a finalidade de custear a Policlínica José Pereira dos Santos – Tipo II de Barbalha, importa na quantia global de R\$ 4.699.982,37 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos).

4.2 Do valor global, R\$ 3.019.982,37 (três milhões, dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) é oriundo da Fonte de Tesouro do Estado, no qual será destinado a título de pessoal a quantia R\$ 1.811.989,42 (hum milhão, oitocentos e onze mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 1.207.992,94 (hum milhão, duzentos e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) a título de manutenção.

4.3 Do valor global, R\$ 1.680.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta mil reais) advém da Fonte SUS - Recursos da União, o qual será destinado a título de manutenção para o custeio do Centro Especializado em Reabilitação – CER II.

4.4 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

5.2 Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONTRATO DE RATEIO N° 39/2022

6.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

6.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

6.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

7.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

7.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora **Tereza Cristina Mota de Souza Alves**, matrícula nº 301513-2-1, inscrita no CPF sob o nº 314.701.733-87, especialmente designado para tal fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1 solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração,



CONTRATO DE RATEIO N° 39/2022

tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3 A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os participes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

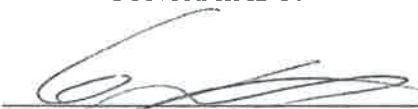
Fortaleza, de 2022.

CONTRATANTE:



Lívia Maria Oliveira de Castro
Secretária Executiva Administrativo-Financeira

CONTRATADO:



Guilherme Sampaio Saraiva
Presidente do CPSMJN

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____ Assinatura: _____

pertinentes à matéria; FORO: Comarca de São Luís do Curu; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 93.556,30 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 7.796,36 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária; DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022; SIGNATARIOS: Francisco Cipriano de Almeida e Ariana Cordciro Façanha Dc Aquino;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°02/2022
POLI. R/CISVALE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APIARÉS; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional de Caucaia, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal No. 242, de 07 de outubro de 2009; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Apiaíres; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 105.395,61 (cento e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 8.782,97 (oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária; DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022; SIGNATÁRIOS: Iris Maria Cruz da Lima e Ariana Cordeiro Façanha De Aquino;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

* * * * *

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°02/2022

POLL R/CISVALE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE; **CONTRATADO:** O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; **OBJETO:** A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional de Caucaia, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal No. 1039, de 19 de abril de 2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** Comarca de São Gonçalo do Amarante; **VIGÊNCIA:** Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; **VALOR:** R\$ 352.505,48 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 29.375,46 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária; **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022; **SIGNATÁRIOS:** Marcelo Ferreira Teles e Ariana Cordeiro Façanha De Aquino;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº002/2022
CEO R/TAUÁ**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAUÁ; **CONTRATADO:** O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT; **OBJETO:** A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras ratificadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R/Tauá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tauá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 1717/10, de 09.02.2010 do CONTRATANTE e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** Comarca de Tauá; **VIGÊNCIA:** Inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022; **VALOR:** R\$ 607.700,04 (seiscentos e sete mil, setecentos reais e quatro centavos), obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 50.641,67 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária de nº 000000565-8, Op. 06, Caixa Econômica Federal, Agência 0747 – Crateús/Ce; **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022; **SIGNATÁRIOS:** Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar E José Ariston Alves de Lima;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**** * ****

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°02/2022

CEP: 85300-000 - JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 592.410,96 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 49.367,58 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Gledson Lima Bezerra E GUILHERME SAMPAIO SARAIVA;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°003/2022
POLI. R/TAUÁ**

CONTRATANTE: Município de Aiuaba; **CONTRATADO:** O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIAO DE TAUÁ – CPSMT;
OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras ratificadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Dr. Frutuoso Gomes de Freitas/Tauá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada,



na Microrregião de Saúde de Tauá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 15, de 02.03.2010 do CONTRATANTE e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Tauá; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 328.178,40 (trezentos e vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos), obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 27.348,20 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária de nº 000000565-8, Op. 06, Caixa Econômica Federal, Agência 0747 Crateús/Ce; DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022; SIGNATÁRIOS: Ramilson Araújo Moraes E José Ariston Alves de Lima;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°03/2022 STPE. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 110.827,80 (Cento e dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 9.235,65 (Nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Gledson Lima Bezerra e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°04/2022 POLI. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBALHA; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 642.913,40 (seiscents e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 53.576,12 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: GUILHERME SAMPAIO SARAIVA E GUILHERME SAMPAIO SARAIVA;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°004/2022 POLI. R/TAUÁ

CONTRATANTE: Município de Parambu; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão da POLICLÍNICA DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS/TAUÁ, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tauá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 977/2016, de 08.11.2016 do contratante e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Tauá; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 424.747,18 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), obrigando-se repassar em 11 (onze) parcelas mensais iguais de R\$ 38.613,38 (trinta e oito mil, seiscents e treze reais e trinta e oito centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária nº 00000565-8, Op. 006, Caixa Econômica Federal, Agência 0747, Crateús/Ce; DATA DA ASSINATURA: 25/01/2022; SIGNATÁRIOS: Rômulo Mateus Noronha E José Ariston Alves de Lima;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°05/2022 CEO. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBALHA; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 131.275,49 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 10.939,62 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: GUILHERME SAMPAIO SARAIVA E GUILHERME SAMPAIO SARAIVA;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°07/2022 POLI. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o



definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 281.596,53 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 23.466,38 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**** * ***

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°09/2022

STPE. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARIRIÇU; **CONTRATADO:** O CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; **OBJETO:** A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 112.412,16 (Centro e doze mil, quatrocentos e doze reais e dezesseis centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 9.367,68 (Nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: José Edmilson Leite Barbosa e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**** * ***

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°10/2022

POLI. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA; **CONTRATADO:** O CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; **OBJETO:** A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência da Contratante ao Contratado da gestão do POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 370.825,76 (trezentos e setenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 30.902,15 (trinta mil, novecentos dois reais e quinze centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**** * ***

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°11/2022

CEO. R/JUAZEIRO DO NORTE



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA; **CONTRATADO:** O CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; **OBJETO:** A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 75.718,34 (setenta e cinco mil, setecentos e dezóito reais e quatro centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 6.309,86 (seis mil, trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**** * ***

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°12/2022

STPE. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA; **CONTRATADO:** O CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; **OBJETO:** A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 112.413,36 (cento e doze mil, quatrocentos e treze reais e trinta e seis centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 9.367,78 (nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**** * ***

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°13/2022

POLI. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM; **CONTRATADO:** O CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; **OBJETO:** A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO:

Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 283.462,86 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 23.621,90 (vinte e três mil, seiscientos e vinte e um reais e noventa centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Aniziário Jorge Costa E GUILHERME SAMPAIO SARAIVA;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** * *** *

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°14/2022
CEO. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 57.879,84 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 4.823,32 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Aniziário Jorge Costa e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** * *** *

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°15/2022
STPE. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 119.218,20 (cento e dezenove mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 9.934,85 (nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Aniziário Jorge Costa e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** * *** *

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°16/2022
POLI. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRANJEIRO; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 49.879,05 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinco centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 4.156,66 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Francisco Clementino de Almeida e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** * *** *

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°17/2022
CEO. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRANJEIRO; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 10.184,91 (dez mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 848,74 (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Francisco Clementino de Almeida E Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** * *** *

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°18/2022
STPE. R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRANJEIRO; CONTRATADO: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR: R\$ 126.024,24 (cento e vinte e seis mil, vinte e quatro reais, vinte e quatro centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 10.502,02 (dez mil, quinhentos e dois reais e dois centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO; DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021; SIGNATÁRIOS: Francisco Clementino de Almeida e Guilherme Sampaio Saraiva;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** * *** *





CPSMJN



CONTRATO DE RATEIO 001/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Gledson Lima Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 622.579.433-68, doravante denominado contratante; e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, Rodovia Juazeiro/Barbalha, S/N, CEP 63.180-000, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, por seu representante legal ao final assinado, **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, Presidente do Consórcio, inscrito no CPF sob o nº 661.812.163-91, doravante denominado contratado, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 e à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras pactuadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



CPSMJN



O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consorcio, estes se revertem em receita própria do consorcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos presentes dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal c/c com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 2.901.295,05 (Dois milhões,novecentos e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 241.774,59(Duzentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais,cinquenta e nove centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do **CONTRATADO**.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Juazeiro do Norte;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor



CPSMJN



correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de Juazeiro do Norte, e proceder a Crédito em favor da conta bancária **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN;**

Sub-Cláusula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III. - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV. - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;



CPSMJN



- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa da Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG N°96039010360 SSPDS/CE, CPF N°346.872.893-04, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n°. 8.666/93.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

9.2.1 - Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;



CPSMJN



9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barbalha-CE, 20 de dezembro de 2021.

Gledson Lima Bezerra
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte
CONTRATANTE

Guilherme Sampaio Saraiva
Presidente do CPSMJN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:



CPSMJN



CONTRATO DE RATEIO 02/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Gledson Lima Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 622.579.433-68, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.436.747/0001- 03, com sede na Av. Leão Sampaio, Rodovia Juazeiro/Barbalha, S/N, CEP 63.180-000, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, por seu representante legal ao final assinado, **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, Presidente do Consórcio, inscrito no CPF sob o nº 661.812.163-91, doravante denominado contratado, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de resarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consorcio, estes se revertem em receita própria do consorcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos presentes dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal c/c com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 592.410,96 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 49.367,58 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Juazeiro do Norte;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a



III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG N° 96039010360 SSPDS/CE, CPF N° 346.872.893-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n°. 8.666/93.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;



CPSMJN



9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barbalha-CE, 20 de dezembro de 2021.

Gledson Lima Bezerra
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte
CONTRATANTE

Guilherme Sampaio Saraiva
Presidente do CPSMJN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:



CPSMJN



CONTRATO DE RATEIO 03/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Gledson Lima Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 622.579.433-68, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, Rodovia Juazeiro/Barbalha, S/N, CEP 63.180-000, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, por seu representante legal ao final assinado, **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, Presidente do Consórcio, inscrito no CPF sob o nº 661.812.163-91, doravante denominado contratado, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



CPSMJN



O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consorcio, estes se revertem em receita própria do consorcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos presentes dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal c/c com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2021 no valor total de R\$ 110.827,80 (Cento e dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 9.235,65 (Nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Juazeiro do Norte;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do



CPSMJN



Município de Juazeiro do Norte, e proceder a Crédito em favor da conta bancária CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN;

Sub-Cláusula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuênciia de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuênciia de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III. - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV. - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.



CPSMJN



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG N° 96039010360 SSPDS/CE, CPF N° 346.872.893-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; .

9.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.



CPSMJN



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barbalha-CE, 20 de dezembro de 2021.

Gledson Lima Bezerra
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte
CONTRATANTE

Guilherme Sampaio Saraiva
Presidente do CPSMJN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO CIRCUMSTÂNCIA

de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), aprovado a retenção do valor correspondente 1% (uma parcela mensal) destinada, aos serviços do ICMS mensal do Município de Barbalha, e proceder a Crédito em favor da conta bancária CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SUAÇURO DO NORTE - EPSNUM;

Seu-Cláusula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável, até o seu vencimento total, salvo mediante apresentação de Distrito e/ou rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência da partes participes.

sub-Clausula Quarte - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entregar recursos no CONTRATO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. - Fazer, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando da ocorrência de inadimplência;
- III. - Por iniciativa e disponibilidade, no prazo máximo de 30 dias na Secretaria Municipal de Fazenda, e no caso contínuo no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura desse instrumento, mediante o traversal do Crédito Adicional Especial, na qual mencionado as dívidas com dunningtes financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV. - Cumprir o cronograma de desempenho de repasse dos recursos financeiros desse Contrato de Rateio, conforme prevista na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Fazenda, observadas as normas da remuneração pública;
- II. - Executar e receber as despesas em conformidade com as normas de dirigito financeiro aplicáveis às prestações;

6



- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data da sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, sem estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, no termo previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, constando que não fará ilícito deste Contrato de Rateio a retirada de um ente do consórcio quando não prejudicará as obrigações já constituídas, incluindo os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do pronto pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato deve acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG N°96039018360 SSPDS/CE, CPF N°346.872.893/04, especialmente designado pela Administração para esse fim, sobrevinte denominado simplesmente "GESTOR" neste contrato, conforme determinado art. 67º da Lei nº. 8.661/93.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização se que fazem este cláusula compete ao Gestor entre outras atribuições:

A.9.1 - Secretaria da CONTRATADA e seus preceitos, em obtecer da Administração imputadamente, todas as providências legítimas em suas competências devida concorrer, e auxiliar os efeitos da preceito correspondente, contra ilícitos administrativos que comprovarem estes exhortações ou preceitos.

A.9.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com os termos estabelecidos e a regularidade nos procedimentos, para garantir a eficiência e eficácia das ações.

6

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADA S/N de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvida, controvérsias, exceções e/ou omissões deste Contrato de Roteiro, os participes elegem o foro da Comarca de Bertioga, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Roteiro em 02 (três) vias, de igual teor e forma, há presença das testemunhas elencadas, para que surtam os devidos efeitos legais.

Guanambi-CE, 20 de dezembro de 2020.

Zélio Sampaio Saraiva
Presidente do GPSMUN
CONTRATADO

Gilson Alves Saraiva
Presidente da CSM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

GPF:

21

GPF:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

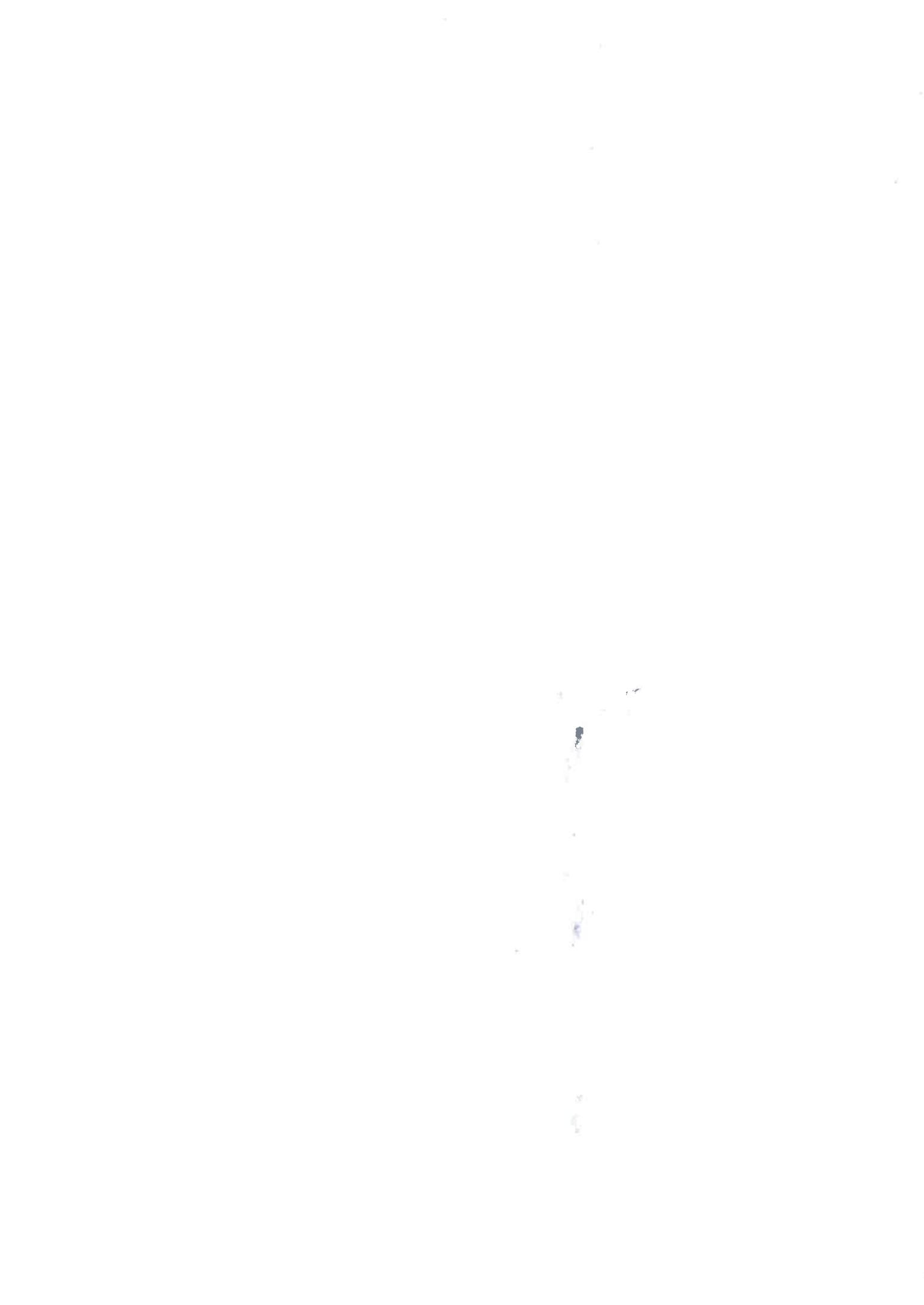
.....

.....

.....

.....

.....



CONTRATO DE RATEIO 03/2022

Pelo presente, de ôn. larlo, à conforme à Cláusula Décima Trêsma do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DA SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, oriunda da ratificação, jor. lei nº 46/Franc, no seu Inciso, o MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.740.278/0001-81, com sede No Estabelecimento Jardim das Palmeiras, S/nº Balneário Alto da Alegria, CEP 63.150-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GUILHERME Sampaio Saraiva, inscrito no CPF sob o nº 061.217.163-91, doravante denominado contratante, e, de outro, CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMIN, Consórcio Público de Direito Privado, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.405.777/0001-83, com sede na Av. Léo Góes, Centro, Rodovia BR-116/Barbalha, S/N, CEP 63.150-000, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, por seu representante legal no ato apresentado, GUILHERME Sampaio Saraiva, Jr., pessoa física do Consórcio, Rua 100, nº 100, Centro, 63.150-000, representado conforme day-lém entre si Justo e Mariano, em 10/03/2022, às 10 horas, na sede do Consórcio, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto na Lei nº 8.629/93, de 25 de abril de 2005, art. 2º, II e § 5º do Decreto-Lei nº 1.572/73 de 1º de Janeiro de 1973, no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO, nº 10.112, de 20.04.2014, C.R.E.G.I.D. JUAZEIRO DO NORTE - CPSMIN, bem como nos demais instrumentos legais a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Considera-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição dos respectivos critérios de participação do CONTRATANTE quanto ao CONTRATADO, nos termos da legislação financeira ratificadas, assegurando ao mesmo com os desejados e adequados auxílios e suporte de desenvolvimentos pela entidade de acordo com o definido no Programa, incluindo a transmissão do conhecimento e comando da gestão da CENTRALIZADA DE ESPECIALIDADES CONSÓRCIAL REGIONAL DE SAÚDE, BACONCIL, Unidade hospitalar da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, e a manutenção das ações auxiliares de saúde, supra de 3.º nível, e a estruturação e assunção do CONSORCIO PÚBLICO DA SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMIN.

6



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, estes se revertem em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para subsanar a vinculação previstas nos presentes dispositivos em conformidade com art. 167, IV da Constituição Federal e/ou com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 131.275,49 (cento e trinta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.939,62 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos); devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-Cláusula Princípia - Por força deste Contrato de Rateio, conforme visto logo consta na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Prévista do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos incisos I, II e III do ICMS Mensal do Município de Barbalha.

6

- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme à Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Sétimada, do Protocolo de intenções Ratificado pelo Fórum Municipal do Contratante, a retirada da ente do Consórcio Públco dependerá de ato formal da seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMUN, salvo de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos já celebrados e contratos da rateios, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações das obrigações já assumidas pelo Contratado.

CLÁUSULA NÔTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA WEFIN, seu procurador, CPF nº 316.672.853-06, especialmente designado para Autuações, que deve firmar documento de denominacional simplesmente LESTON (AI) neste contrato, conforme anexo item 3º, II, 17º item 2º, nº 8.666/92.

9.2 - Será recompanhada ainda a fiscalização do quanto esta cláusula compreende 10% (dez por cento) entre suas contribuições.

9.3.1 - garantir à CONTRATADA e seus preceituados, ou elitar de Administração, imediatamente, todas as providências necessárias no seu enquadramento no contrato e apresentar os autos de processos correspondente sobre tais docuementos que comprovem essas solicitações de autorização.

6

9.2.2 - verificar a conformidade da execução contratuais com as normas estabelecidas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Pro-atividade/Fatigada Consocial;

9.3. A ação da fiscalização não exime o CONTINENTAL de suas responsabilidades contratuais.

ANEXO II - DADOS DO FIRMADO

Para efeitos eventuais devidos, contraventos, e/ou outras obrigações deste Contrato de Fazeto, os partícipes elegem o fisco da Comarca de Barreiros, Estado do Ceará renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Fazeto em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os efeitos legais.

Barreiros-CE, 20 de Dezembro de 2021.


Cleomar de Souza
Prefeito Municipal de Barreiros
CONTRATANTE


Gilmar Sampaio
Presidente da CPPSME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

14

CPPSME

15

CPPSME

[Signature]

CLAUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATÃO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, o/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de celebração deste Contrato.

§ 2º - Faz-se constar, tendo de referência o orçamento, tributos, impostos e reembolsos, tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo comércio, estabelecimentos e/ou estabelecimento próprio do consórcio para aender suas necessidades, estimular a retomada das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nos instrumentos dispositivos em conformidade art. 167, IV da Constituição Federal e/ou art. 188 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTES DA FORMA DE PAGAMENTO.

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 281.596,52 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 23.466,38 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente bancária da ECFAZ/CB, e

ptio-Cláusula Quinta - Nas forças deste Contrato de Ratão, consta que a dotação contida na Sub-LOA anua Unica, na Cláusula "Despesas Párticulares", é destinada exclusivamente pela União Municipal no Contratante e encaminhada ao CONTRATADO para uso de créditos das parcelas mensais, assim que chegar a Companhia, ou seja, mediante sua apresentação mediante a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo/SEFAZ/CEP, e assim será efetuada, informando-se que não é competência da ICMS (ICMS) e/ou da Fazenda Pública,



3
J

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

2.5.2 - Várias e, conforme sede da execução contratação, se as normas e regulamentares adequam o seu funcionamento, para garantir a integridade da instituição.

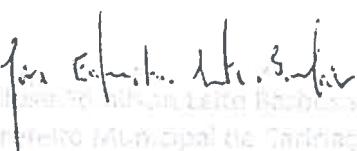
5.3 A ação da fiscalização não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para ocorrência eventuals controvérsias, divergências e/ou omissões de lei, Constituição Federal, os principais alegar o foro da Comarca de Barbalha - Estado do Ceará e concordarão quaisquer outros.

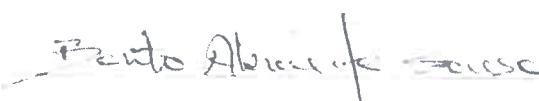
E para efeitos de recorde com as cláusulas mencionadas acima estabelecidas, assim na presença do Contrato foi ratificada em 03 (três) vés de junho de 2021, na presença dos testemunhas abaixo identificados, para questões de provisórios efeitos legais.

Barbalha-CE, 20 de dezembro de 2021.


Prefeito Municipal de Crato
CONTRATANTE


Presidente do CCM
CONTRATADO

DEPOIMENTOS



313.174.815-53



034.375.293-64



CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA TERCERA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignada na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através do Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

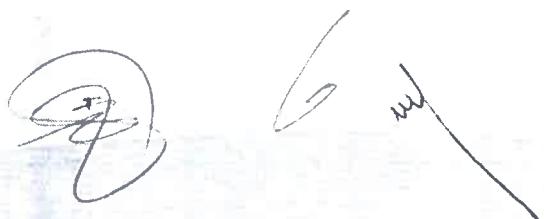
§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de resarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, estes se converterão em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, salutando a retenção das referidas receitas para satisfazer a circulação previstas nos presentes dispositivos em conformidade art. 167, IV da Constituição Federal e/ou art. 384, II, da mesma e dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTES E A FORMA DE PAGAMENTO

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o custeio orçamentário das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas despendibilidades da Companhia, o CONTRATANTE fica comprometido durante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 112.412,16 (Cento e doze mil, quatrocentos e doze reais e dezenove centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais no R\$ 9.367,68 (Nove mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos) devendo os valores serem creditados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sobre a cota-primeira - Por força deste Contrato de Rateio, considera-se constipado com o Consórcio de Transportes do Vale do Piancó a Cota-primeira do Contrato de Rateio Realizado pelo Município do Contratante e mesmo autoriza o CONTRATADO a pagar os créditos das parcelas mensais estabelecidas no custeio desta Cláusula mediante sua representação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que lhe forem recusos do ICMS Municipal devidamente da data da utilização;


D. 6/07

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da estruturação e vigência Sub-Cláusula Unica, no Artigo Décima Princípia do encadernado de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Contratante, o mesmo reconhece à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente da cada parcela mensal vinculada nos recursos do ICMS mensal da Fazenda do Ceará, e proceder o Crédito em favor da conta bancária CONSÓRCIO JUAZEIRO DO NORTE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMUN;

Sub-Cláusula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter inviolável ate o seu vencimento para renovação, salvo mediante apresentação de justificativa e/ou requerimento neste Contrato, impondo-se sempre com amplitude dos mesmos preceitos.

Sub-Cláusula Quarta - Qualquer alteração de valores e/ou da cronograma de desembolsos, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, deve ser feita mediante nova proposta, sendo dispensado imediatamente "Término Acordado" sobre o momento que o substitui, obrigatoriamente, e não só pelo de sua efetiva partitura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) - Entregar recursos ao CONTRATADO momentaneamente e imediatamente no presente CONTRATO DE RATEIO;
- b) - Cumprir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, sempre a condicão da exequibilidade;
- c) - Ser assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Despesa da lei Orçamentária Anual de Município, sót lazer garantir no prazo de 30 (trinta) dias, da data de assinatura dessa instrumento, informando através de Ofício - Funcional Especial da qual se proceda no decorrer com certeza e segurança, os procedimentos de desconto da dívida;
- d) - Desenvolver ações de extensão e atuação das ações de incentivo social e cultural, tanto quanto houver, tendentes a aumentar a qualidade cultural e artística da sua cidadania.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Aplicar os recursos oriundos da ação na Juazeiro do Norte da seguinte maneira, visando aos definidos no Contrato de Prestação, ou a outras as possíveis de responsabilidade pública;

- II. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022 em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nenhuma superior asfixiante, resguardam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Prolongo no Intendente Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente filiado, a ser convocada a Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMN, cujo teor que consta, neste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituidas, inclusive os contratos de finanças e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações, ou obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada, pela CONTRATANTE na pessoa do Sr(a) FRANCISCA SAMUEL DA SILVA, no endereço: Rua Dr. José da Cunha, nº 100, 57289-000, dependendo da guarda pelo Sr(a) Francisco da Silva, demais denominado(a) simplesmente GESTOR (a) deste contrato, cujo valor estimado é de R\$ 67.671,00 (R\$ 67 mil e 67 reais).

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização consta esta cláusula nova de fiscalizar, entre outras atribuições:

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus respectivos ouvidoria Administrativa e Internamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar nos autos do processo correspondente, não obstante os escritórios que comprovarem essas solicitações e suas providências.

9,27 - Vii. Não é de conformidade da execução contratual com as normas e/ou especificações e/ou especificação dos procedimentos, para garantir a Programação Fazenda Consórcio;

9,30 - A negar da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades legais pertinentes.

apêndice bônus - DO PÓRTO

Pode existir eventuals dúvidas, controvérsias, erros e/ou omissões neste Contrato, do qual os concorrentes elegem o fuso da Comarca de Juazeiro, Estado da Ceará, representando e/ou autorizando outros.

E no estamento de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) via, se não igual terá em um, no presente direcionamento abaixo identificadas, para que serve as duas folhas, se:

Buritiense-CE, 26/10/dezembrode 2023.

José Edmílio Leite Barbosa
Prefeito Municipal de Caririçaú
CONTRATANTE

Geraldo Alves de Oliveira
Presidente do CNM/CN
CONTRATADO

RODRIGO, 2023

Rodrigo Alves de Oliveira

313.176 213.53

CRB:

1916

GERMAN

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

H.H.H.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - Na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, estes revertemem em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nos presentes dispositivos em conformidade com o art. 167, IV da Constituição Federal e/ou com o Art. 157 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 370.825,76 (trezentos e setentamil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 30.902,15 (trinta mil, novecentos e dezenove reais e quinze centavos), devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização constante na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Única Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela lei Municipal do Contratante, é inciso autoriza o CONTRATADO a provar os créditos das parcelas mensais em beliecidas no caput desse documento mediante sua apresentação durante a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais (SEFAZ/MG), e solicitar a retenção dos valores que esse seu recolhimento ao IEPS/MG do Município de Missão Velha;

6

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, ou Cláusula Geral/Princípia do Protocolo de Intenções Ratificado pelo lei Municipal do Contraparte, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção de valor correspondente de cada parcela mensal vinculada nos recursos do ICMS mensalmente destinados à Missão Velha, e proceder a crédito em favor da conta bancária **CONSELHO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSC/AVG**.

Sub-Cláusula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta neste cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não de caráter irrevogável, até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Decreto e/ou Resolução deste Contrato, abrigatoriamente, com a finalidade de: *brasos* ou participar;

Sub-Cláusula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta neste cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo a assinatura imediata "Tempo Ativo" e/ou outro documento que o substituir, datado em "fachada", com anotação de assinatura e certidões.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entregar recursos ao CONTRATADO corrente mediante o establecido no documento **CRÉDITO DE RATEIO**,
- II. - Efetuar, individualmente ou em conjunto com os demais Consorciados, o pagamento das obrigações previstas no artigo 1º, §º 1º, alínea d, da Lei nº 10.639, de 2003, ou norma devidamente
- III. - Ter assinado o correspondente Termo de Adesão ao, a partir da Disposição 0018-07/Ministério Autônomo da Saúde, após fazer constar, no período de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, informado-o através de E-mail oficial daquele, na qual conste as disposições com obrigações financeiras assumidas por força desse Contrato de Rateio;
- IV. - Cumprir o cronograma de desembolso de repasse dos recursos financeiros a este Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarto, e suas sub-cláusulas.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas de contabilidade pública;
- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada de este do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléa Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, cliente da que põe forma a este Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituidas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do previo pagamento das indenizações e as obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21. A execução do projeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG N° 360.290.103-63876/01, CPF N° 346.672.893-01, especialmente designado pela Administração da Assessoria, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme Portaria nº 001 de 06/01/2018, n° 01.

22. Para o acompanhamento e fiscalização no que trata esta cláusula, o gestor poderá exercer outras atribuições.

9.2.1 - Solicitar da CONTRATADO e seus beneficiários, no âmbito da Administração, manifestamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e arquivar nos autos do processo correspondente, cópia dos encargos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pautada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dissídios, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os participes elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

Depois esclarecendo acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 05 (três) dias de igual teor e forma, na presença dos representantes abaixo identificados, para que servir de validade, efeitos legais:

Barbalha-CE, 26 de dezembro de 2021.

Mário Maceió Filho
Poder Municipal de Missão Velha
CONTRATANTE

Gilberto Sávio Góis
Presidente do CRASIM
CONTRATADO

TESTEMUNHAGEM:

Re:

CPR:

Re:

CPR:

9 - CONTRATO DE RATEIO - 3/2022

No presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato de Rateio e constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, oriundo da ratificação, pelo 1º. de Protocolo de Intenções, o MUNICÍPIO DE VILAISÃO VEIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 072927.044/0001-15, com sede na Av. Santos Dumont, nº 54, Centro, cidade Vilaissó-PE, CEP 56700-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Lílde dos Santos Macêdo Filho, inscrito no CPF sob o nº 011.253.863-94; e, de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPMMN, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.430.245/0001-02, com sede na Av. Lélia Sampaio Ribeiro, Juazeiro/Carbalha, S/N, CEP 56300-000, do Município de Juazeiro, que é o destinatário, por seu representante legal no ato assinatura, GUILHERMIDAMTAID Sampaio, Presidente do Consórcio, inscrito no CNPJ sob o nº 661.812.105-91, doravante denominado o CONTRATADO, tendo entre si justo e certo entendimento, em Juazeiro, no dia 10 de Junho, termo entre si justo e certo, com integral assinatura, o 1º Decreto nº. 3166/2016, Decreto nº. 6017/2007 e o Decreto de Constituição Pública, o qual se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelas disposições do art. 8º da Lei Federal nº 10.522/02, de 20 de abril de 2002, e art. 12 e ss. da Constituição Federal nº 8.689/94, de 17 de junho de 1994; do Estatuto do Consórcio Público de Juazeiro da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPMMN, bem como nos demais normativos que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 1º - DA CLAUSULA OBJETO

O Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, é definição das regras e condições para a execução do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de emendas à lei, mas rateadas, assegurando honrar com as despesas de todas as ações e medidas desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da prestação do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, que é o representante da Secretaria de Saúde da Região Centro-Sul, bem como a manutenção das dumas atividades da Unidade neste Município, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPMMN.

6

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurara inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópias ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - Na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, estes se revertem em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, admissível a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nos instrumentos dispositivos em conformidade com o art. 167, IV da Constituição Federal e/ou com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte, atualizada 2022 no valor total de R\$ 75.718,34 (setenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), dividido em 12(dodeze) parcelas mensais de R\$ 6.309,06 (seis mil, trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

São-Glória Filmeira - Por força deste Contrato de Rateio, conferiu-se ao seu ente público-clausular Única, da Cláusula Quinta, Poder de Execução Pública, Ratificação pela Lei Municipal do Contratante, a mesma autoriza o CONTRATADO a gerir os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput deste Cláusule, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado da Ceará (SFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores mencionados, nos recursos da União Municipal da Município de São-Glória Filmeira;

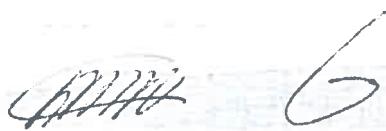
Sua-Cláusula Quarta - Por força deste Contrato de Fato, se constatadas as irregularidades constante na Sub-Cláusula Quarta da Cláusula Décima-Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Contabilidade, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a pronunciar-se referente ao valor correspondente de cada período mensal vinculado nos recursos do ICMS mensalido no Município de Missão Velha, e proceder a devolução em favor da conta bancária do **CONTRATADO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IMAZÉIRO DO NORTE - IMAZON**.

Sub-Cláusula Quinta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável ate o seu encerramento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, cabiporamente, com arquivio de ambos os participes:

Sub-Cláusula Quarta - Qualquer alteração de valores e/ou cronogramas de desembolso, na forma disposta neste cláusula, sem informar o contratado que sejam imparitias, nem promissões, é de sua exclusiva competência e é de seu direito desfazimento que o substitua, obrigatoriamente, a sua parte, ou de seus participes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entregar recursos do CONTRATADO, mediante a estabelecida no presente CONTRATO DE FATO;
- II. - Enviar, baixadamente ou em continho com o domínio conservados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE FATO, no sentido de cumprir de apropriado;
- III. - Ter asssegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Despesa na sua Orçamentária Anual do Mês de que for fazer constar no mês de 30 dias, abr. da data de assinatura deste instrumento, juntamente juntando-o a quaisquer documentação adicional Especial, na finalidade de dar-lhe cumprimento, e proceder assumidas por tópico a devida Execução de fato;
- IV. - Garantir o cronograma de execução das despesas dos recursos financeiros deste contrato de fato, conforme o estabelecido na cláusula Quinta e II, da sub-cláusula.

 6



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a Vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações ante acordadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, e ser comunicado à Secretaria Geral conforme determinado no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE JUAZEIRO - MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMIN, ciente de que juntamente com este Contrato de Rateio, a retirada da extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já assumidas, jucas ve os contratos de programação e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do previo pagamento das indempnizações cabíveis, exigidas pelo Contratado.

CLÁUSULA NINH - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG N° 05099100-13-0001-7 PE N° 366372-000-07, efetivamente designada pela Administração para esse fim, durante denominada simplesmente SISTEMA (A) deste contrato, quando necessário art. 67 da lei n° 8.686/93.

10. - Para o acompanhamento e a fiscalização neste sistema, compete ao CONTRATADO entre outras diligências:

6

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou elas da Administração, respectivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e enciar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos adicionais que comprovem essas solicitações de conformidade;

9.2.2 - verificar a conformidade da execução do contrato às normas e especificações e a adequação dos procedimentos, para garantir a eficiência e efetividade das ações;

9.3. A ação de fiscalização não exonerá o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATO

Para efeitos eventuais litígios, controvérsias, discussões, ou dissensões decorridos, o Sr. Renato dos participes elegem a fôro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e quando a quemquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Fato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das partes, abrigo de quaisquer outras, para que surja o devido reconhecimento.

Ribeirão Preto, 20 de setembro de 2021.


e/ó Rosemberg Batista Macêdo Filho
funcionário municipal de Missão Velha - Presidente da CEMI/SP


Renato dos Participes
CONTRATADO

MISSÃO VELHA,

10

CFP:

11

CRF:

CONTRATO DE RATEIO ..2/2022

Pelo presente, em meu lado, e conforme a Cláusula Decima Primeira do Contrato referente à concessão do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, oriunda da ratificação, nos meus termos, da Práticola de Intenção, a MUNICÍPIO DE JUAZEIRO VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.071.977.044/0001-15, com sede na Av. Sávio Brum, nº 56 Centro Juazeiro-PE, CEP 53200-000 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Hélio Ribeiro Góes Macedo Filho, inscrito no CPF sob o nº 011.150.883-04, autorizo, nomeando contratante, e, de outro, CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPNSM, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MP sob o nº 18.436.747/0001-02 com sede na Av. Leão Simões, Rodovia Juazeiro/Barbalha, S/N, CEP 53 150-000, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, por seu representante legal no final assinado, GUILHERME SAMPAIO LIMA JAPPA, Presidente do Consórcio, inscrito no CPF sob o nº 851.812.153-41, formalmente firmado e ratificado, tem entre si justo e acordado cumprir e observar a Lei Federal nº 16.886/2022, à lei Federal nº 14.187/2020, Decreto nº 9.501/2020 e suas alterações, para todos os efeitos, a que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se rege pelas disposições do art. 8º da Lei Federal nº 17.078, de 8 de abril de 2022, e art. 13 da Lei Federal nº 14.187/2020, de 7 de janeiro de 2020; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPNSM, bem como nas demais normas que disciplinam a matéria.

ARTIGO SEGUNDO - DO OBJETO

Considerado ser o Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a confecção das referidas referentes ao pagamento do CONTRATANTE, inclusive ao CONTRATADO, nos termos de convênio ou aquisição de medicamentos, enfermarias e equipamentos de uso clínico e administrativo, com estabelecimentos privados e/ou instituições de saúde, bem como a realização de Consulta e Exames, a qual é objeto excludente do Contrato de Serviços de Gestão de DST/STD e TRANSPORTE DE PACIENTES FESTIVOS - STPF, desde que este seja a competência da Secretaria de Saúde, bem como a realização de serviços de saúde da comunidade no Território, que sejam realizados dentro dos limites da Microrregião de Juazeiro do Norte, no âmbito do Consórcio PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPNSM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurado inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ~~suprir as~~ despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, estes se revertam em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, admitem a retenção das referidas receitas para satisfazer à vinculação previstas nos procedimentos dispositivos em conformidade art. 167, IV da Constituição Federal e/ou art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 ao valor total de R\$ 112.413,36 (cento e doze mil, quatrocentos e treze Reais e trinta e seis centavos), dividida em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 9.368,78 (nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) devendo as mesmas serem depositadas na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Artigo-Clausula Primitiva - Por força neste Contrato em Blasco, conforme anexo à licitação - Anexo-Clausula Primitiva da Cláusula Décima Primeira da Portaria de Intenção Notificada pela União, Município do Contratante, o mesmo informa à CONTRATADO o prazo de vencimento das parcelas mensais estabelecidas no Capítulo Único da Cláusula décima prima da licitação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Missão Velha;

Sub-Clausula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Clausula Unica, da Cláusula Décima Princípial do Protocolo de Instalações Estabelecido pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SERFAM/CE), a prorrogar a retenção de valor correspondente de cada parcela mensal vinculada aos recursos da ICMS interestadual destinado ao Município de Altaneira Velha, e proceder a devolução em favor da Santa Casa Consórcio PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - PRETO.

Sub-Clausula Terceira - As autorizações nos referentes na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respetivamente, não são caracter inexcusável até o seu cumprimento total, salvo mudança, apresentação de Distinto aviso Reservado desde Contrato, objetivamente, com anuência de ambas as partes.

Sub-Clausula Quarta - Quaisquer alterações de valor, seja na cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respetivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo dispensação mediante "Termo Aditivo" ou/ou outro documento que é substancial, integralmente, complementar, de ambos os contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Efetivar repasses ao CONTRATADO sempre no momento e na medida no cronograma de RATEIO;
- II. - Seguir, solidamente, em conjunto com os demais consorciados, o cumprimento das obrigações previstas, e prevente CONTRATO DE RATEIO, quando da exigência de adesão;
- III. - Em caso de ocorrência de fato de fortuito, a morte de Declarante ou de seu representante legal do Município, o seu sucessor, ou quem o suceder, em que se subordinam destes, no cumprimento das suas obrigações, que resultem no dano ao Contratado, ou em que o dano ao Contratado resulte das ações ou omissões de quem o suceder, ou substituir;
- IV. - Cumprir o cronograma de desembolso da aplicação dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

6

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas de contabilidade pública;
- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira no caso entre consorciado e nunca superior as dotações orçamentares.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Decima Sesta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicada à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO MÚTUAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IUAZÉLIO DO NORTE - EPSIMUN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada por extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituidas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações inerentes ao rateio.

CLÁUSULA NOVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG N° 15449112362 SS/DS/Qs, CPF N° 346.872.893-84, especialmente designado pela Administração para esse fim, correntemente denominado(a) simplesmente GESTOR (A) neste contrato, conforme determinado no art. 63 da lei n° 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor (A) entre outras atribuições:

9.2.1 - encaminhar ao CGM ZAPADA o seu protocolo, ou power da Administração, termos de compromisso, todos os procedimentos regulamentares no decorrer deste processo e fornecer aos outros de processo conforme anexo II todos os documentos escritos que comprovem suas conclusões e/ou resultados.

9.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas e procedimentos adotados nos descrevíveis anexos, para garantir o Desenvolvimento Sustentável da província.

9.3 / Até a finalização não exonerá o CGM ZAPADA das suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvida, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Parceria, as partes elegem o Fórum de Comarca de Parnaíba, Estado do Ceará, para dirimir as controvérsias.

Espera-se que os atos da parte com as cláusulas e condições acima mencionadas, assim como a execução desse contrato por Ribeiro em razão da sua dimissão tal teor e forma, na presença das autoridades e pessoas identificadas para que surjam devidos e legítimos.

Porto Seguro, 25 de dezembro de 2021.



Luciano Ribeiro
Presidente Municipal de Mossoró
CONTRATANTE


Gerson de Oliveira
CGM ZAPADA

TESTEMUNHA:

1:

CPF:

2:

CPF:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou, no caso da inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suprir as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE FATTIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de resarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, que se revertemem receita própria do consórcio para atenuar suas necessidades, não haverá restrição das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nos termos dispositivos em conformidade art. 167, IV da Constituição Federal e/ou com o art. 17º, II, da presente dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato-Programa para o rateio proverenial das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte para o ano de 2022 no valor total de R\$ 119.218,20 (cento e dezenove mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.934,83 (nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) de forma que sejam direcionados para Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato no Parágrafo Único da Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Projeto de Intendência apresentado pela União Municipal em Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no item desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará (SFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que forem destinados ao Município e a União do Município e o Consórcio.

D.6

CPSM/N

- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância à programação orçamentária e financeira de cada exercício, sendo o nunca superior às celebrações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda do Pregão de Intenções Retificado pela Lei Municipal da Contratante, a retirada da ente no Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comprovado a Assembleia Geral, conforme determinado na Constituição do CONSÓRCIO FEDERADO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSM/N, dente de que por força neste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituidas, inclusive os contratos de fornecimento e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das quaisquer parcelas das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato é acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, na pessoa do Servidor FRANCISCO DANTAS DA SILVA, RG nº 10.111.000-0, CPF nº 346.879.893-04, especialista em Administração, 1º nível, formado em 1996, doravante denominado(s) simplesmente "SIFUS/CS", na forma e outras, de uniforme determinada pelo art. 67 da Lei nº 8.566/93.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização designa-se que, na forma e outras, a que estiver, entre outras atribuições:

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prefeitos, o(s) maior devidamente cumprimento de todas as providências necessárias ao bom funcionamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia da documentação escriturária que comprove essas solicitações de prefeitos.

D 6

3.2.2 - verificar a conformidade da execução do projeto com as normas e especificações e adequação dos procedimentos, para apuração da Programação Fazenda, bem como:

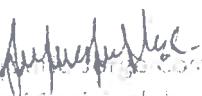
3.3. A ação de fiscalização não exonera o CEMI quanto às suas responsabilidades contratuais.

ARTIGO 1º - DO POCO

Fica aberta a eventual dúvida, controvérsia, entre os vinhos firmado entre o CEMI e o Poder, os participes elejam o fato em Juiz de Direito da Comarca Estadão, sem renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Poco em 02 (duas) cópias, que é a única e única no inventário, e testemunhas abaixo identificadas, para que sirva de prova escrita herada.

Carbalha-CE, 26 de dezembro de 2013.


Antônio Jorge Costa
Prefeito Municipal de Jardim
CONTRATANTE


Francisco Sampaio Soares
Assessoria de Contabilidade
CONTRATADO

TESTEMUNHADAS

20

2013

21

2013

22

2013

23

2013

24

2013

25

2013

26

2013

27

2013

1

[Handwritten signature of James C. Moore]

II. AUSCULTA FISCAL - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATADO, ao qual o exercício anterior ao 2022, assegura ter concedido na sede da Prefeitura Municipal no 06/06/2022, a seguinte autorização no Crédito Adicional àquele exercício: “Fazemos constar que a Sra. Rosângela de Oliveira, é a responsável pelas transações realizadas através do seu e-mail: r.fernandes.79@bol.com.br”.

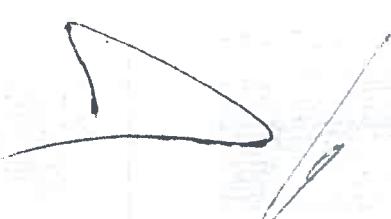
§ 1º - O Contratado deverá informar ao Poder Executivo Municipal, com antecedência, com um boletim correspondente, sobre as transações financeiras efetuadas, objeto desta Cláusula, fornecendo essa informação, no prazo de 10 (dez) dias, da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - Inexistibilidade de reembolso, restituição, compensação e devolução de tributos, tributários e impostos em face das prestações feitas pelo Contratado, estes não sendo uma fonte própria do crédito de que a Administração seja proprietária, admissível a retenção das referidas receitas para exercer a vinculação previstas nos preceitos legais levados em conformidade art. 157, II da Constituição Federal e/ou com o Art. 158 da mesma legislação.

III. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÃO FISCAL DA CLÁUSULA

Conforme tratado no 02º aditivo à este Contrato, ficou acordado que o valor das transações financeiras efetuadas entre a Sra. Rosângela de Oliveira e a Prefeitura Municipal, no valor total de R\$ 37.420,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), que é equivalente a 4,83% (quatro víis, e oitenta e três centavos) da arrecadação líquida referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, destinada ao Fundo de Desenvolvimento Social, ficando a mesma sujeita ao disposto na Lei nº 13.870, de 20 de dezembro de 2019, que institui a nova estrutura administrativa e fiscal do Brasil, denominada "Reforma da Previdência".

Sub-Cláusula Primeira - Por força desse Termo de Acto, conforme autorização constante na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Cúlica do Protocolo de Intenções, ratificado pela lei Municipal de Comunicação, a mesma autoriza o CONTRATADO a emitir os créditos das parcelas anuais estabelecidos no Caput desta Cláusula, que serão submetidas à verificação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a restituição dos créditos que não sejam, não recuados do ICMS Menor, referente àquele credito.



Sub-Cláusula Quinta - Prazo para devolução de documentação econômica: da autoridade contrária ao Sub-Contrato limitado ao prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da devolução, mediante prova de entrega, na forma da Constituição Federal e da Série A do Regulamento Interno da Escola EMEF Dr. Júlio César, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da devolução, mediante prova de entrega, na forma da Constituição Federal e da Série A do Regulamento Interno da Escola EMEF Dr. Júlio César, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da devolução, mediante prova de entrega, na forma da Constituição Federal e da Série A do Regulamento Interno da Escola EMEF Dr. Júlio César.

Sub-Cláusula Sexta - Reembolso das despesas: no termo disposto neste Contrato, de todo o valor das despesas, reembolsadas integralmente ao Município, respeitável ate o seu reembolso total, salvo mediante apresentação do Díbito e/ou Sarcina deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência das partes;

Sub-Cláusula Quarta - Qualquer alteração de valores, e/ou de cronograma de desembolso, há forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promulgadas salvo disposição imediata "Termo Aditivo" novo ou seja documento que o substitua, objetivamente, com anuência de ambos os Partes;

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Entre os meses de CONTRATO, observar prazos e cronograma, e executar CONTRATO DE EMPRÉSTIMO;
 - a) - Efetuar, individualmente ou em conjunto, as suas obrigações considerando que é o cumprimento das obrigações primárias do contrato CONTRATO DE EMPRÉSTIMO quando na condição de adimplente;
 - b) - Ser responsável correspondente ao seu Poder Executivo, a conta da Despesa no I.A Organização, dentro da sua competência, regularizar contas no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do instrumento, limitando-o através do Crédito Adicional Especial, na sua maior parte, as despesas com obrigações financeiras assumidas por força da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - c) - Cumprir o cronograma de desembolso e de repasse dos recursos financeiros neste Contrato de rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Executar as obrigações estabelecidas no Contrato de Rateio, no que couber, e, respeitar as finalidades do Contrato, e, no quanto, assegurar a compatibilidade salarial;

D / b

- 1.1.1. Atentar ao fato de que o delegado é só o nome que deve ser usado no documento, não pode ser aplicado o seu sobrenome, que é de uso comum.
- II. 1. Informar, mensalmente, as reuniões realizadas, bem como das reuniões extraordinárias da CONTRAPARTIDA conforme no item da Cláusula de Ponto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Fazenda, vence a partir da data da assinatura, que é 15/12/2019, em 31 de dezembro de 2020, ou seja, é observada a legislação ordinária e financeira de cada ente consorciado na respectiva data de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

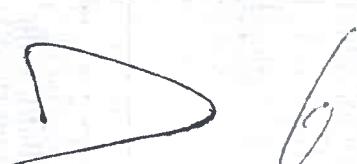
Conforme a Cláusula Decima Sétima e seu Sétimo Síncero Segundo, do Prefácio de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de seu falecimento, seu representante legal, competente, designadas por lei do quadro, seu diretor(a), o seu conselho de Administração Geral, conforme determinado no artigo 1º da Constituição Federal, no artigo 1º da Constituição da União - CCN, assim como apresentadas neste Contrato de Fazenda, e realizada em virtude da extinção de bens, prejudicando as obrigações já constituidas, através dos contratos de integração e contratos de inclusão, cuja extinção dependerá de prévia pagamento das indenizações dos contratos primários pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ENCARGADA:

9.1 - A execução da capa deste contrato é encarregada à Sociedade solo 2156011004, na pessoa de FERNANDA CLOAREL DE MELLO, RG N. 46039030109
CPF N. 306.872.893-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, dotada de denominação social sufixo GLISTOR (A) deste contrato, conforme constante no art. 57 do Leis nº 8.666/93.

9.2 - Os acompanhamentos e fiscalizações serão feitas de forma sigilosa, por todos os interessados.

9.2.1 - solicitar da CONTRAPARTIDA, o nome para dirigir o setor da Administração Financeira, para que os procedimentos sejam realizados de forma adequada e efetiva, nos autos da precatória, e que os identificadas. Os documentos e resultados que comprovem estas solicitações da administrativa.



9.2.2 - solicitar a conformidade a ocorrer em 2022 no termo de nome, especificando a adequação dos procedimentos para identificar e informar que não é o caso.

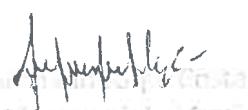
9.3. A equipe da fiscalização não poderá ter o CDT informado sobre responsabilidades ou imunidades.

ADENDA DIRETRIZ DO FATO

Para definir eventuais mudanças no direcionamento das ações previstas neste Contrato de Futebol, as partes devem se reunir na Sede da Prefeitura Municipal, Edifício Dr. Quirino, em Belo Horizonte, ou em qualquer outra.

E por estarem de acordo com as observações e modificações acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Futebol em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, na presença dos delegados e suas identificações, para posterior encaminhamento e feitos legais.

Sabáudia-CE, 20 de dezembro de 2022.


Antônio José Costa Guedes - Presidente
Prefeitura Municipal de Missão Velha - Presidente
CONTRATANTE


Centro Esportivo
CONTRATADO

TERMOS ADITIVATIVOS:

1.

CPF:

2. O presente documento é considerado de natureza administrativa e não tem natureza jurídica.

3. O presente documento é considerado de natureza administrativa e não tem natureza jurídica.

4.

5.

6. O presente documento é considerado de natureza administrativa e não tem natureza jurídica.

7. O presente documento é considerado de natureza administrativa e não tem natureza jurídica.

8.

9.

10. O presente documento é considerado de natureza administrativa e não tem natureza jurídica.

11. O presente documento é considerado de natureza administrativa e não tem natureza jurídica.

12.

13.

14. O presente documento é considerado de natureza administrativa e não tem natureza jurídica.

15. O presente documento é considerado de natureza administrativa e não tem natureza jurídica.

16.

17.

18. O presente documento é considerado de natureza administrativa e não tem natureza jurídica.

19. O presente documento é considerado de natureza administrativa e não tem natureza jurídica.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter conhecimento da sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegura a inverção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RENTO.

§ 1º - O Contratante deverá informar à CPMF a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de resarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, estes se revertem em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, admitida a referência das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nos presentes dispositivos em conformidade art. 167, IV da Constituição Federal e/ou norma da ANATEL quanto ao limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTES E FORMA DE PAGAMENTO

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o cumprimento das obrigações financeiras para ocorrer com as respectivas dotações da Secretaria, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Constituição, de 2022 no valor total de R\$ 129.218,20 (cento e dezenove mil, cinqüenta e sete reais e vinte centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 9.934,83 (nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) em que serão depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rento, constante anexo à contida na Sub-Cláusula Única, em Cláusula Única Primeira, o Protocolo de intenções redigido pela LBI Municipal do Contratante, e nesse apelido o CONTRATADO a orácer os créditos das parcelas mensais que devem ser feitas neste Contrato mediante sua apresentação perante a Secretaria do Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores em R\$ 100,00 (cem reais) do Município por cada parcela.

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Fato, na extensão da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima e Pormenor do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal no Estado do Ceará, o Município Autônomo e Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (MSE/CE), no nome representativo daquele correspondente de cada parcela municipal que não é um dos recursos da ICMS intitulado Município de Jardim, a proceder a Crédito ao Fazenda Pública do Consórcio PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUZÍGIO DO NORTE - CPJN/CE;

Sub-Cláusula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irreversível, salvo o não cumprimento total, salvo mediante apresentação do Distrito referido neste Contrato obrigatoriamente, com antecedência de quinze dias;

Sub-Cláusula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou na forma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, não se considerarão, não serão permitidas nem promovidas, salvo distinção mencionada "Termo Adicional" e/ou outro documento que a subscreva, integralmente, com anuência de ambas as partes;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entrejar recursos ao CONTRATADO sempre referente ao estabelecido no presente CONTRATO DE FATO;
 - a) - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos de fiscalização das obrigações previstas no presente CONTRATO DE FATO, a manifestação condicão de adimplente;
 - b) - Ter atingido o correspondente (medio faturamento - 50%) e o limite da Lei Orçamentária Anual do Município, não haver excesso de gastos (uma metade) dias ou dias de atraso a mais (1,49 mil dia). Recursos adicionais ao Crédito Adicional Especial, na qual corresponde a, devido a tais condições financeiras assumidas por força deste Contrato de Fato;
- IV. - Cumprir o cronograma de desembolso fixado no presente protocolo deste Contrato de Fato, conforme anexo, na Cláusula Quinta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente contrato de Fato no alcance dos objetivos definidos no Contrato de Fazenda - SE destinados ao setor de contabilidade pública;

- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE conforme o no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de seu assinamento com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações anuais disponibilizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, o Contrato de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Contratante, a retirada do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, de forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser chamado de Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO TÍPICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IUAZURO DO NORTE - CPSMJN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituidas, inclusive os contratos de arrendamento e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será fiscalizada diretamente pelo CONTRATANTE na pessoa do Sócio-Financeiro, pessoa da qual é o responsável (ou seu delegado), especialmente designada para esse fim, doravante denominada(s) simplesmente SÓCIOS-FINANCEIROS, de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das suas obrigações, entre outras atribuições:

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus dependentes, em decorrência das competências legais as provisões e documentações necessárias ao cumprimento dos autos do processo correspondente. Tais documentos devem conter anotações que comprovem essas solicitações de informação;

D 6

“2.2 - verificar a conformidade da execução orçamentária com as normas e especificações e a adequação dos procedimentos, para fins de o Programa de Planejamento e Controle”

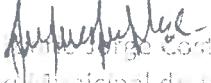
9.3. A ação da fiscalização não exonera o COMITATO de suas responsabilidades legais, éticas.

CLÁUSULA DECRIMINAL DO FÓRUM

Para clamar eventuais dúvidas, contravenções, erros ou outras irregularidades que o Relatório de participação eleitoral fizer em Cumprimento do Plano de Gestão, ficam renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições para a publicação, ficam apresentado Correlato de Fato em 02 (duas) vias e é de sua inteira responsabilidade a restituição das analisadas identificadas, para que durem os direitos legais.

Aracaju-SE, 20 de dezembro de 2021.


Antônio Jorge Costa
Prefeito Municipal de Jardim
REPRESENTANTE


Gullherme Sacramento Sáez
Secretário de Gestão
COMPETENTE

MESMO UNIFORME

CONTRATO DE RATEIO nº 6/2022

Considerando que, do seu lado, a conforme a Dispositivo Primeiro do Contrato de Rateio nº 01/2022, o Consórcio PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CARATINGA - CPSMC, e tendo em vista a intificação pelo Dr. do Protocolo de intenções, o Consórcio PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CARATINGA - CPSMC, inscrito no CNPJ nº 23.323.000/0001-43, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 104, Centro, Cidade de Caratinga, Município da Região Metropolitana do Vale do Aço, Minas Gerais, representado por seu Presidente, WILMILY IPAK, Francisco José de Souza, inscrito no CPF sob o nº 283.025.285-17, doravante denominado CONTRATANTE e do outro, CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CARATINGA DO NORTE - CPSMCN, Consórcio Público de Direito Privado, inscrito no CNPJ do ME sob o nº 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Léo Chaves, nº 100, Centro, Barreiro/Barreiro, S/N, CEP 35.800-000, no Município de Barreiro, Estado de Minas Gerais, representante legal da final assinado, GUILHERME SAMPAIO SOARES, inscrito no CNPJ do Consórcio, inscrito no CPF sob o nº 661.812.163-91, doravante denominado CONTRATADO, bem entre si justo e acordado, com inteira submissão à Lei nº 8.636/93, a Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6012/2007 e ao Regimento Interno da CPSMCN, o que segue:

Artigo 1º - OBJETO DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Objetivo: O CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 8.636/93, pelo artigo 2º do Decreto Federal nº 6.012/07, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional, funcionamento e operação do Consórcio PÚBLICO DE CARATINGA DO NORTE - CPSMCN, bem como nas disposições legais e regulamentares.

Artigo 2º - LEGEMINOSO DO OBJETO

Objetivo: Conforme Dispositivo Primeiro do CONTRATO DE RATEIO, a definição das respectivas responsabilidades entre os parceiros do CONTRATANTE e do CONTRATADO, apresentadas de forma clara e precisa, assegurando que, respeituosamente, todas às partes envolvidas na contratação, se comprometem a não violar, nem desrespeitar, os direitos fundamentais da pessoa humana, a dignidade da pessoa humana e a integridade da Constituição da República Federativa do Brasil, de sua Constituição dos Municípios, da lei, da autoridade da Secretaria de Saúde e da Administração Pública, bem como a sua moralidade, honestidade, probidade, integridade, lealdade, transparência, e a observância das normas de ética profissional.

RJ 6

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assentadas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual imediatamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de vigência deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de resarcimento, retenção, compensação e devolução de vultos, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, estes se convertem em direito da própria do consórcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos presentes associativos em conformidade com o art. 167, IV da Constituição Federal e/c com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTES E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Prontário para o rateio proporcional das obrigações financeiras para receber com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fará comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 48.879,65 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 12(deze) parcelas mensais de R\$ 4.156,66 (quatro mil, cem e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) destinando valores a cada depositálos na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Da Execução Fazendária - No todo deste Contrato de Rateio, conforme autorização da Série de Atos Eletrônicos Unica, da Cláusula 06 nº 017 era da Execução da Fazendária Estadual, bem como o Juiz da Fazenda, o mesmo autoriza o CONTRATADO a pagar os membros das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz), e tributar-se na respectiva das valores que vierem, nos termos do ICMS Minimil de execução da União.

H 6

de, 2019, no Rio de Janeiro, e que firma, dentro desse, o Dr. Rômulo, na qualidade de deputado estadual, e o Dr. Cláudio Lacerda, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, na condição de presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (SENATUR), a primeira é intenção de valorizar e promover a cultura e a história da Cidade do Rio de Janeiro, e a segunda é proceder a criação de uma lei, da Cidade do Rio de Janeiro, CONSÓRCIO FEDERATIVO DE ESTADOS DA MÍDIA DO RIO NORTE - CEFALM;

que, para tal efeito, é necessário que sejam feitas alterações na Constituição Federal, bem como na Constituição Estadual, respectivamente, não é mais viável que o seu projeto seja elaborado mediante apresentação de Decreto e/ou Resolução, neste caso, deve ser direto, com a participação de todos os participantes;

Portanto, para tanto, é qualquer alteração de volume e/ou de obrigatoriedade, ou seja, adicionar ou diminuir na cláusula sobre essa instituição, respectivamente, não é mais viável que o seu projeto seja elaborado mediante apresentação de Decreto e/ou Resolução, neste caso, deve ser direto, com a participação de todos os participantes;

ARTIGO 2º - DA FORMA DA CONSTITUIÇÃO DA CONFEDERAÇÃO.

- a) - que o Projeto de Constituição, que é o instrumento de consenso entre os Estados, Municípios e Distrito Federal, é:
- b) - que é devidamente que um conjunto de suas decretos constitucionais, é nomeado de "Decreto Aditivo" e que os mesmos partem da mesma forma que o projeto de Constituição, ou seja, é de sua iniciativa;
- c) - que o projeto de correspondente Decreto Constitucional, à vista da votação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, que é o resultado, no prazo de 30 dias, de que se deve ao autor da proposta de seu instrumento, encarregado através do Decreto Constitucional Especial, que dará continuidade a discussões com representantes das entidades, no prazo de cinco dias, da Constituição de Pernambuco;
- d) - que é devidamente cumprido no repasse dos recursos financeiros que são da sua responsabilidade, na medida que é devido, na cláusula Quarto, é sua responsabilidade.

ARTIGO 3º - Das obrigações do contrato.

- a) - que é devidamente cumprido de acordo com o artigo 1º da Constituição Federal, a qual é o resultado da Constituição de Pernambuco, que é devidamente cumprido;

FS 6

CLAUS JULIANETTIKA - DA VIGÊNCIA

A. L. Smith

**Universo Sarema
Prenderlo o Criar
CONCEPCAO**



CPSMJN



CONTRATO DE RATEIO 17/2022

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE GRANJEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.342.098/0001-42, com sede na Rua David Granjeiro, nº 104, Centro, GRANJEIRO-CE, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Francisco Clementino de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 263.272.188-14, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, Rodovia Juazeiro/Barbalha, S/N, CEP 63.180-000, no Município de Barbalha, Estado do Ceará, por seu representante legal ao final assinado, **GUILHERMESAMPAIO SARAIVA**, Presidente do Consórcio, inscrito no CPF sob o nº 661.812.163-91, doravante denominado contratado, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de ressarcimento, retenção, compensação e devolução de tarifas, tributos e impostos em face dos serviços prestados pelo consórcio, estes se revertemem em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação previstas nos presentes dispositivos em conforme o art. 167, IV da Constituição Federal c/c com o Art. 158 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 10.184,91 (dezmil,cento e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 848,74 (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) devendo os valores serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Granjeiro;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor



correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de Granjeiro, e proceder a Crédito em favor da conta bancária **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**;

Sub-Cláusula Terceira - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quarta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III. - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV. - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II. - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.



CPSMJN



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Senhor FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, RG N° 96039010360 SSPDS/CE, CPF N° 346.872.893-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n°. 8.666/93.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.



CPSMJN



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barbalha-CE, 20 de dezembro de 2021.

Françisco Clementino de Almeida Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Missão Velha Presidente do CPSMJN

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, assegura teto consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da cotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§ 1º - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo talvez no Consórcio, no prazo de 100 (cento e cinquenta) dias da data de assinatura deste Contrato.

§ 2º - na eventualidade de resarcimento, reembolsos, compensações ou redução de tarifas, tributos e impostos em favor dos serviços prestados pelo consorciado, estes se converterem em receita própria do consórcio para atender suas necessidades, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a solicitação previstas nos presentes dispositivos em conformidade com o art. 167, IV da Constituição Federal e/ou com a Art. 128 da mesma dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Contratado, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 no valor total de R\$ 126.024,24 (cento e vinte e seis mil, vinte e quatro reais, vinte e quatro centavos), dividido em 22(dozis) parcelas mensais de R\$ 10.552,02 (dez mil, quinhentos e dois reais e dezo centavos) devendo os vencimentos serem depositados na Conta Corrente Bancária do CONTRATADO.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, não serão pagas as contas no sub-Cláusula Unica, da Cláusula Reservada ao Contratado e ao Contratado, e só serão efetuadas pela Lei Municipal do Contratante. O valor que ficar a cargo do CONTRATADO é sempre de créditos nas parcelas mensais, até o dia vinte e cinco dias úteis, mediante sua apresentação perante a Secretaria do Sistema da Fazenda do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores daqui a mais, dias vinte e cinco do mês de Março de Etanzeiro;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Ratico, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, de Gravataí Dóris é Fimória do Protocolo de Intenções Ratificado pelo seu Município, no termo e em seu autorizado pelo Secretário da Fazenda do Estado do Ceará (PEF/CE), o qual atua a misterio de seu correspondente de cada parte respectivamente, que é o Conselho Municipal de Saúde da Microrregião da Granja do Norte - CE.

Sub-Cláusula Terceira - As autorizações mencionadas na "Linha de Desembolso" e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irreversível, até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Discreto de Fazenda neste Contrato, obrigatoriamente, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

Sub-Cláusula Quarta - Quaisquer alterações no volume e/ou da cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, seja através de escrito "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, elongacionamento, com antecedência de ambos os termos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i. - Entregar recursos ao CONTRATADO dentro prazo estabelecido no artigo 1º do CONTRATO DE RATICO;
- ii. - Efetuar, individualmente ou em conjunto com o CONTRATADO, a comprovação das exigências previstas no artigo 1º, quando as condições de adimplência:
- iii. - Ter asssegurado o correspondente Crédito, conforme o artigo 1º da Lei Orçamentária Anual do Município, efetuar a abertura de crédito de trinta dias da data de assinatura deste contrato, destinado a cobrir o Crédito Adicional Especial, na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), finançadas assumidas por força deste contrato;
- iv. - Cumprir o cronograma de desembolso, de maneira não inversiva, neste Contrato de Ratico, conforme previsto na Cláusula Quinta e suas sub-cláusulas.

Cláusula SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- i. - Atender os recursos ordinários da União, dentro do limite estabelecido no artigo 1º do Contrato de Ratico, e resguardar a mesma ao cumprimento público.

JF

CF



- II. - Executar as receitas e despesas ~~intendidas~~ conforme com os normas de planejamento financeiro, aplicáveis às entidades filiadas;
- III. - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às delegações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Parágrafo Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada da ente do Consórcio Público dependerá de seu fornecimento, não remunerada, previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser consultada a Assembleia Geral, conforme determinado no Capítulo de CONSO^RCIO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CRMV/NR, diante disso, para fins deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de rateios e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das implementações das obrigações já cumpridas pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE na pessoa do Senhor MAMOSO VASCONCELOS, NO SUA RG 05.000.000.0000-5500/CE, CPF N° 346.872.803-04, especialmente designado pela Administração desta firma, doravante denominado(a) simplesmente DESENV (FIA), neste contrato mencionado no art. 67 da Lei nº 8.636/1993.

9.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE terá entre outras atribuições:

9.2.1 - solicitar da CONTRATADA o seu posicionamento sobre a aprovação, imediatamente, todas as providências necessárias para que o cumprimento do contrato e anexar aos autos da previsão mencionada no artigo 10º da Lei de Consórcio, o cumprimento dessas solicitações;

9.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas e condicões e a adequação dos procedimentos, para garantir a integridade do Programa Pachamama.

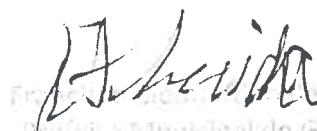
§3º A ação da fiscalização não exerce o CONTRATO em suas costituições penais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, questões éticas ou nítidas deste Contrato na Ribeira, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima mencionadas, assinaram o presente Contrato na Ribeira em 07 (sete) dias de dezembro de 2021, em 01 (uma) cópia das constatações apóio identificadas, para que sirta no devir das situações a se.

Barbalha-CE, 20 de dezembro de 2021.


Francisco Alencastro
Prefeito Municipal de Granjeiro
CONTRATANTE


Governo do Ceará
Poder Executivo
CONTRATADO

Faximilé 1/45

001:

002:



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício Financeiro de 2022

Instituição Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Contratos de Programas
------------------	---------------------------------

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 306/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará / Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – SES/HEMOCE. **CONTRATADA:** Empresa CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de ETIQUETA AUTOADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO DO CANISTER que será imerso em NITROGÊNIO LÍQUIDO no equipamento Bioarquivo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022 e seus anexos, os preceitos do Direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, quaisquer outras normas necessárias ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** Fortaleza/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais) pagos em parcelas mensais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6068...24200424.10.302.621...20094.03.33903000.2.91.00.1.30 9276 – 24200424.10.302.631.20094.03.33903000.2.70.00.1.30. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022 **SIGNATÁRIOS:** Luciana Maria de Barros Carlos e Fábio Machado Ferreira.

Luciana Maria de Barros Carlos
DIRETORA GERAL DO HEMOCE

**EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº001/2022
POLIR/JUAZEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SES/HEMOCE e os MUNICÍPIOS de Barbalha, Caririçaú, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha; **CONTRATADO:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - (CPSMJN); **OBJETO:** a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica João Pereira dos Santos – Regional de Juazeiro do Norte, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria de Saúde. §1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO. ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE. ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE. §2º – A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pautada Consorcial – PPC, metas é resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Barbalha (Lei nº 01.859/2009, de 04 de OUTUBRO de 2009); de CARIRIÇAÚ (Lei nº 464/2010, de 26 de FEVEREIRO de 2010); de GRANJEIRO (Lei nº 18/2009 de 21 de DEZEMBRO 2009); de JARDIM (Lei nº 045/2009, de 04 de DEZEMBRO de 2009); de JUAZEIRO DO NORTE (Lei nº 3596/2009, de 09 de NOVEMBRO de 2009), de MISSÃO VELHA (Lei nº 044/2009, de 05 de NOVEMBRO de 2009) e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; **FORO:** Comarca de Fortaleza - CE; **VIGÊNCIA:** De janeiro a dezembro do corrente ano; **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2022; **SIGNATÁRIOS:** Marcos Antônio Gadelha Maia, Guilherme Sampaio Saraiva, José Edmílson Leite Barbosa, Francisco Clementino de Almeida, Aniziario Jorge Costa, Gledson Lima Bezerra, Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho e Guilherme Sampaio Saraiva.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº04/2022

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** PREFEITURA DE IBARETAMA/CE; **OBJETO:** Ceder ao CESSIONÁRIO, os bens móveis, a seguir descritos, a ser destinado aos interesses da CESSIONÁRIA, para atender a demanda de transporte de pacientes do município: Item 01 – Tombo 168396 - Especificação do bem GM/ZAFIRA COMFORT, BRANCA, 2006/2006, ÁLCOOL/GASOL, PLACA HXS3775; Item 02 – Tombo 376503 - Especificação do bem RENAULT SANDERO EXP 16, PRATA, 2008/2009, ÁLCOOL/GASOL, PLACA HYQ3796; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **FORO:** Fortaleza - CE; **DATA:** 16/03/2022; **SIGNATÁRIOS:** Lívia Maria Oliveira de Castro e Eliria Maria Freitas de Queiroz;

Natércia Pequeno Dutra de Oliveira
ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE CESSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº02/2022

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará **CESSIONÁRIO:** PREFEITURA DE CANINDÉ/CE **OBJETO:** ceder ao CESSIONÁRIO, o(s) bem(ns) móvel(eis), em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Bens Patrimoniais, a seguir descrito, a ser destinado aos interesses da CESSIONÁRIA, a fim de atender decisão judicial proferida nos autos de nº 0051360-63.2020.8.06.0055, em favor da paciente MARIA ISIS MARTINS LOPES. Nº 0503/2021: Item: 1 – VENTILADOR TRILOGY C/ ACESSÓRIOS; Tombamento: 403599; Quantidade: 1; Especificação: Marca: PHILIPS LTDA; Série: TV010608114C (4 VOLUMES) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080, de 19 de junho de 1990, no que couber, e na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura **FORO:** Fortaleza/CE **DATA DA ASSINATURA:** 08/03/2022 **SIGNATÁRIO:** Lívia Maria Oliveira de Castro e Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE COMPROMISSO Nº33/2021

I - Doc. nº 33/2021 - TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO / CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, E O MUNICÍPIO DE MUCAMBO / HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM; II - OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Assistência Hemoterápica pelo HEMOCE à Compromissária, que se trata de ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SEM AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, na forma de fornecimento de hemocomponentes prontos para uso, com exames imuno-hematológicos pré-transfusionais realizados, e procedimentos hemoterapêuticos de Aférese Terapêutica e Recuperação Intraoperatória de Sangue (RIOS); III - FUNDAMENTAÇÃO - Art. 199, §4º, da Constituição Federal; Decreto 7.508, de 28/06/2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19/09/1990; Decreto 3990, de 30/10/2001 que regulamenta o art. 26 da Lei Federal nº 10.205, de 21/03/2001; Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 05 de 28/09/2017, RDC da ANVISA nº 34 de 11/06/2014, Portaria Estadual nº 1836, dc 10/07/12, a Lei nº 8.666/93, no que couber, e alterações posteriores; IV - FORO: Fortaleza/CE; V - DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data da sua assinatura, devendo ser publicado em Diário Oficial; VI - VALOR: 0,00; VII - DATA DE ASSINATURA: 22/12/2021; VIII - SIGNATÁRIOS: Lívia Maria Oliveira de Castro e Sabrina Frota Cavalcante Porto;

Luciana Maria de Barros Carlos
DIRETORA GERAL DO HEMOCE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211175**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representada pela Secretária Executiva Administrativa Financeira, Sra. Lívia Maria Oliveira de Castro, portadora do RG nº. 90005042445 e inscrita no CPF sob o nº. 472.330.003-30, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20211175 - SESA, Processo VIPROC Nº 07329020/2020 - 02540096/2022 (PARCIAL), que tem por objeto Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20211175 - SESA/COSUP, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

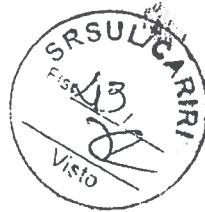




CONTRATO DE PROGRAMA POLICLÍNICAS

Referência: 2022

Fortaleza - CE



CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO N° 001/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE BARBALHA, CARIRIAÇU, GRANJEIRO, JARDIM, JUAZEIRO DO NORTE, MISSÃO VELHA, O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, Marcos Antônio Gadelha Maia, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34, os municípios de BARBALHA, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº S/N 06.740.278/0001-81, com sede estabelecida na Rua Domingos Miranda Sampaio Nº 715 Bairro Jardim dos Ipês CEP 63180_000, representado pelo Prefeito, Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 98029067910 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 661.812.163-91, residente e domiciliado na Rua Loteamento Jardim dos Ipês S/N., Bairro Alto da Alegria, BARBALHA - CE; o município de CARIRIAÇU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 06.738.132/0001-00, com sede estabelecida no Parque Recreio Paraíso S/N Bairro CENTRO, CEP 63.220-000, representado pelo Prefeito, Sr. JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA, portador da Cédula de Identidade Nº 21485081 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 209.338.943-68, residente e domiciliado na Rua Jose Borges, N.º483, Bairro CENTRO, Caririaçu - CE; o município de GRANJEIRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 41.342.098/0001-42, com sede da Prefeitura estabelecida Rua David Granjeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP 63230-000, representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº 2004015037723SSP-CE inscrito no CPF sob o nº 263.272.188-14, residente e domiciliado na Rua David Granjeiro, nº 34, Bairro Centro, Granjeiro - CE, o município de JARDIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. nº 07.391.006/0001-86, com sede da Prefeitura estabelecida na Travessa Aristides Ancilon Aires Alencar, nº 51, Bairro Centro, CEP 63.290-000, representado pelo Prefeito, Sr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 92002126232 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 500.415843-68, residente e domiciliado na Rua Sítio Caluxo, nº 15, Zona Rural, Jardim - Ce, o município de JUAZEIRO DO NORTE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.974.082/0001-14, com sede da Prefeitura estabelecida à praça Dirceu Figueiredo, Ceará nº 01, Bairro Centro, CEP 63.010-010, representado pelo Prefeito, Sr. GLEDSO LIMA BEZERRA, portador da Cédula de Identidade nº 96029511121SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 622.579.433-68, residente e domiciliado na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, nº 16, Bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE, o município de MISSÃO VELHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. nº 07.977.044/001-15, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 64, Bairro Centro, CEP 63200-000, representado pelo Prefeito, Sr. LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO, portador da cédula de identidade nº 2000029038350 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 011.253.863-04, residente e domiciliado na Rua Raimundo Freira da Silva, nº 395, Bairro Boa Vista, Missão Velha - CE, doravante denominados CONTRATANTES, e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, representado pelo seu presidente Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 98029067910 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 661.812.163-91, residente e domiciliado na Rua Loteamento Jardim dos Ipês S/N., Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA,



para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de BARBALHA (Lei nº 01.859/2009, de 04 de OUTUBRO de 2009), de CARIRIAÇU (Lei nº 464/2010, de 26 de FEVEREIRO de 2010), de GRANJEIRO (Lei nº 18/2009 de 21 de DEZEMBRO 2009), de JARDIM (Lei nº 045/2009, de 04 de DEZEMBRO de 2009), de JUAZEIRO DO NORTE (Lei nº 3596/2009, de 09 de NOVEMBRO de 2009), de MISSÃO VELHA (Lei nº 044/2009, de 05 de NOVEMBRO de 2009) e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado Ceará outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica João Pereira dos Santos - Regional de Juazeiro do Norte, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º - A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pautada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços (CONTRATADO), através da sua Unidade Policlínica João Pereira dos Santos.

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - Sesa.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos que apresentarem a guia de referência oriunda da atenção básica, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:



- a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.
 17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade durante o ano.
 18. Informar, mensalmente, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retomencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";
 19. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
 20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
 21. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir os serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção descritos no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.
 22. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, audituar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global – IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio



para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – O pessoal admitido em Concurso/Processo Seletivo Públicos de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º – Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATADO deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º Para fins de repasses financeiros, a responsabilidade pelo monitoramento caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde, e a responsabilidade da avaliação da produção e desempenho assistencial caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional/Superintendências Regionais.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.



§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada da Microrregião de Juazeiro do Norte, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§8º A Sra. Tereza Cristina Mota de Souza Alves, inscrita no CPF sob nº 314.701.733-87, designada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais.
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.
- Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 02 de Janeiro de 2022.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

7



6

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO

GLEDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

ANÍZIARIO JORGE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAO VELHA

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PRESIDENTE DO CPSMJN



ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H*	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
Angiologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Cardiologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Endocrinologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Gastro-Endoscopia Diagnóstica	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Mastologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Neurologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Otorrinolaringologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Oftalmologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Urologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Dermatologia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Ginecologia***	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Obstetrícia****	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas

* A fim de reduzir o absenteísmo, sugere-se o agendamento com "overbooking" de consultas.

** Contemplar o acompanhamento de pacientes vivendo com HIV/AIDS e de pacientes com sequelas de COVID-19.

*** Acompanhamento de casos de patologias ginecológicas de média e alta complexidade.

**** Acompanhamento de pré-natal de alto risco.

***** Fortalecimento das ações nos Núcleos de Estimulação Precoce (NEP) no acompanhamento de crianças com alterações neurológicas, em especial decorrente da microcefalia.



SERVIÇO DEFINIDO PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	AGENDA POR TURNO DE 4 HS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
MAPA	---	1 exame/dia	20	240
Ecocardiograma	20 h	16	352	3.872
ECG	20 h	24	528	5.808
Ergometria	20 h	12	264	2.904
Eletroencefalograma	20 h	16	352	3.872
Endoscopia Digestiva	20 h	10	220	2.420
Colonoscopia	20 h	8	176	1.936
Tomografia Computadorizada	20 h	20	440	4.840
Ultrassonografia	20 h	16	352	3.872
Mamografia	20 h	20	220	2.420
Radiologia	20 h	24	528	5.808
Audiometria (Fonoaudiologia)	20 h	12	264	2.904
Exames Laboratoriais*	-	-	1.250	15.000
Biopsias	-	-	2.200	26.400

*Os exames laboratoriais devem contemplar também o protocolo da Linha-Guia Nascer no Ceará que compõe as Condutas Assistenciais para a Linha de Cuidado Materno-Infantil no Ceará.



SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA*	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
Consulta de enfermagem	40 h	20 min	352	3.872
Consulta de nutrição	40 h	20 min	352	3.872

* O Serviço de fisioterapia deve contemplar também o atendimento de pacientes em ambulatório pós COVID-19; o serviço de enfermagem deve contemplar o atendimento especializado em estomatologia; o serviço de nutrição deve dar atenção especial às condições metabólicas e nutricionais das gestantes de alto risco.

SERVIÇOS DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H*	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
Traumato-ortopedia	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas
Neurologia Pediatria	20 h	12 consultas	264 consultas	2.904 consultas

CER II

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA*	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
Consulta fisioterapia	10 h	20 min	132	1.452
Consulta fisioterapia Respiratória	10 h	20 min	-	-
Consulta terapia ocupacional	10 h	20 min	132	1.452
Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	100 h	30 min	1.412	15.972
Consulta de enfermagem	40 h	20 min	352	3.872
Procedimentos de enfermagem	80 h	20 min	704	7.744
Consulta de nutrição	-	-	-	-
Consulta psicologia	40 h	25 min	352	3.872
Consulta farmácia clínica	40 h	20 min	528	5.808



ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)					JUAZEIRO DO NORTE	MISSÃO VELHA
		BARBALHA	CARIRIAÇU	GRANJEIRO	JARDIM	62,92%	8,63%
Angiologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23
Cardiologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23
Endocrinologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23
Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264 consultas	37	18	3	18	166	23
Mastologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23
Neurologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23
Otorrinolaringologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23
Oftalmologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23
Urologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23
Dermatologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23
Ginecologia***	264 consultas	37	18	3	18	166	23
Obstetrícia****	264 consultas	37	18	3	18	166	23
TOTAL:		3168	444	216	36	216	1.992
							276

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS



SERVIÇO DEFINIDO PELO PROGRAMA	PRODUÇÃO MÍMINA ESPERADA (MÊS)	BARBALHA 13,93%	CARIRIAÇU 6,64%	GRANJEIRO 1,17%	JARDIM 6,72%	JUAZEIRO DO NORTE 62,92%	MISSÃO VELHA 8,63%
MAPA	20	3	1	1	1	12	2
Ecocardiograma	352	49	23	4	24	221	30
ECG	528	74	35	6	35	332	46
Ergometria	264	37	18	3	18	166	23
Eletroencefalograma	352	49	23	4	24	221	30
Endoscopia Digestiva	220	31	15	3	15	138	19
Colonoscopia	176	25	12	2	12	111	15
ISADT Tomografia Computadorizada	440	61	29	5	30	277	38
Ultrassonografia	352	49	23	4	24	221	30
Mamografia	220	31	15	3	15	138	19
Radiologia	528	74	35	6	35	332	46
Audiometria (Fonoaudiologia)	264	37	18	3	18	166	23
Exames Laboratoriais*	1.250	174	83	15	84	786	108
Biopsias	2.200	306	146	26	148	1384	190
TOTAL GERAL	7.166	1.000	476	85	483	4.505	619

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA*	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	BARBALHA 13,93%	CARIRIAÇU 6,64%	GRANJEIRO 1,17%	JARDIM 6,72%	JUAZEIRO DO NORTE 62,92%	MISSÃO VELHA 8,63%
Consulta de enfermagem	352	49	23	4	24	221	30
Consulta de nutrição	352	49	23	4	24	221	30
TOTAL GERAL	772	98	46	8	48	442	60



ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE

INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	(Nº de pacientes atendidos - no período/ Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período) x 100	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade médica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	Valor numérico	Mensal
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco (filtrar pelo CBO, CID e CPF)	(Nº de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco / Nº total de gestantes assistidas na Policlínica) x 100	%	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	%	Mensal
Percentual de hipertensos estáveis ($PA \leq 150 \times 90 \text{ mmHg}$)	(Número de hipertensos estáveis atendidos no período / Número total de hipertensos atendidos no período) x 100	%	Mensal
Percentual de procedimentos de Mamografia de Rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos	(Número de procedimentos de Mamografias de Rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos / Número total Estabelecido na PPC) x 100	%	Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	(Nº de registro de hipótese diagnóstica nas consultas / nº total de consultas - no período) x 100	%	Mensal

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 3.168 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 2.217 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 8.678 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I.

Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 5.016 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I, referente a 70% dos exames ofertados e 30% como referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE



Meta 5: Durante o ano de 2022, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, procederão ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.





SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	BARBALHA	CARIRIAÇU	GRANJEIRO	JARDIM	JUAZEIRO DO NORTE	MISSÃO VELHA
		13,93%	6,64%	1,17%	6,72%	62,92%	8,63%
Traumato-ortopedia	264 consultas	37	18	3	18	166	23
Neurologia	264 consultas	37	18	3	18	166	23
Pediatria							
TOTAL GERAL	528 consultas	74	36	6	36	332	46

CER II

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA*	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	BARBALHA	CARIRIAÇU	GRANJEIRO	JARDIM	JUAZEIRO DO NORTE	MISSÃO VELHA
		13,93%	6,64%	1,17%	6,72%	62,92%	8,63%
Consulta fisioterapia	132	18	9	2	9	83	11
Consulta terapia ocupacional	132	18	9	2	9	3	11
Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	197	94	16	95	888	122
Consulta de enfermagem	352	49	23	4	24	221	30
Procedimentos de enfermagem	704	98	47	8	47	443	61
Consulta de nutrição	0	0	0	0	0	0	0
Consulta psicologia	352	49	23	4	24	221	30
Consulta farmácia clínica	528	74	35	6	35	332	46
TOTAL GERAL:	3.612	503	240	42	243	2.191	311

[Handwritten signatures and initials are present across the bottom of the page.]

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIV N°092 | FORTALEZA, 02 DE MAIO DE 2022

avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste orçamento, poderão ser revisados. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Artigos 196 a 200, na Lei nº 8.080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas na Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado peloos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de Jaguarana (Lei nº 765, de 12 de agosto de 2009), de Jaguarana (Lei nº 215, 25 de setembro de 2009), de Mombaça Nova (Lei nº 1.511, de 27 de novembro de 2009), de Palhano (Lei nº 380, de 29 de setembro de 2009), de Russas (Lei nº 1231, de 02 de setembro de 2009), e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e a Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regimes de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Comarca de Fortaleza - CE; VIGÊNCIA: janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022; SIGNATÁRIOS: MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA E SÁVIO GURGEL NOGUEIRA, JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA, FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, JOSÉ WANDERLEY NOGUEIRA, FRANCISCO ERISON FERREIRA.

Stephanie Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA N°002/2022
CEO B / JUAZEIRO DO NORTE**

Sophia Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº01/2022
GEO P / GIEVALE

CE.R / CISVALE
CONTRATANTE: Município de Penteado; **CONTRATADO:** CONSELHO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos respectivos direitos e obrigações financeiras, assegurando concordar com as disposições de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas CEO/Regional de São Gonçalo do Amarante, localizado no município de São Gonçalo do Amarante, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSELHO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; **FUNDAMENTAÇÃO LFGAL:** art. 8º da Lei Federal nº11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss do Decreto Federal nº6 017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 647, de 25 de junho de 2009; no Estatuto do CONSELHO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** Comarca de Penteado; **VIGÊNCIA:** inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; **VALOR:** R\$ 183.566,43 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), obrigando-se repartir em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 15.297,20 (quinze mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária; **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022; **SIGNATÁRIOS:** João Batista Penteado Tolosa e Ariane De Aquino.

Stephanie Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°02/2022
POLIB / CISVALE**

POLO R / CISVALE
CONTRATANTE: Município de Penas - CE; **CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; **OBJETO:** a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras relativas, assegurando com isto com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contingente ao Contratado da gestão da Policlínica Regional de Caucaia, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das despesas das atividades de fundo financeiro da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal nº. 647, de 25 de junho de 2009; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, bem como nas demais normativos pertinentes à matéria; **FÓRUM:** Consórcio de Penas - CE; **VIGÊNCIA:** inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; **VALOR:** R\$ 271.996,74 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), obrigando-se repartir em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 22.666,39 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária; **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022; **SIGNATÁRIOS:** João Bosco Peixoto Tábuas e Adriana Cordeiro Favainha De Aquino.

Stephani Costa Holanda
ASSESSÓRIA JURÍDICA

* * * * *

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO: 77/2022

Nº DO DOCUMENTO 73/2022



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Governador do Estado

**CONTRATO DE PROGRAMA
CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS
Referência: 2022**

Fortaleza - CE
2022



CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE BARBALHA, CARIRIACU, GRANJEIRO, JARDIM, JUAZEIRO DO NORTE, MISSÃO VELHA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE-CPSMJN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, Marcos Antônio Gadelha Maia, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34, os municípios de BARBALHA, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 06.740.278/0001-81, com sede estabelecida na Rua Domingos Miranda Sampaio Nº 715 Bairro Jardim dos Ipês CEP 63180-000, representado pelo Prefeito, Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 98029067910 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 661.812.163-91, residente e domiciliado na Rua Loteamento Jardim dos Ipês S/N, Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE; o município de GRANJEIRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 41.342.098/0001-42, com sede da Prefeitura estabelecida Rua David Granjeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP 63230-000, representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº 2004015037723SSP-CE inscrito no CPF sob o nº 263.272.188-14, residente e domiciliado na Rua David Granjeiro, nº 34, Bairro Centro, Granjeiro - CE, o município de JARDIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. nº 07.391.006/0001-86, com sede da Prefeitura estabelecida na Travessa Aristides Ancilon Aires Alencar, nº 51, Bairro Centro, CEP 63.290-000, representado pelo Prefeito, Sr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 92002126232 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 500.415843-68, residente e domiciliado na Rua Sítio Caluxo, nº 15, Zona Rural, Jardim - Ce, o município de JUAZEIRO DO NORTE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.974.082/0001-14, com sede da Prefeitura estabelecida à praça Dirceu Figueiredo, Ceará nº 01, Bairro Centro, CEP 63.010-010, representado pelo Prefeito, Sr. GLEDSON LIMA BEZERRA, portador da Cédula de Identidade nº 96029511121SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 622.579.433-68, residente e domiciliado na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, nº 16, Bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE, o município de MISSÃO VELHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. nº 07.977.044/001-15, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 64, Bairro Centro, CEP 63200-000, representado pelo Prefeito, Sr. LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO, portador da cédula de identidade nº 2000029038350 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 011.253.863-04, residente e domiciliado na Rua Raimundo Freira da Silva, nº 395, Bairro Boa Vista, Missão Velha - CE, doravante denominados CONTRATANTES, e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, representado pelo seu presidente Sr. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 98029067910 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 661.812.163-91, residente e domiciliado na Rua Loteamento Jardim dos Ipês S/N, Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90 regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 11/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de BARBALHA (Lei nº 1.859/2009, de 04 de OUTUBRO de 2009), de JARDIM (Lei nº 045/2009, de 04 de DEZEMBRO de 2009), de JUAZEIRO DO NORTE (Lei nº 3.596 de 09 de NOVEMBRO de 2009), de MISSAO VELHA (Lei nº 044/2009 de 05 de NOVEMBRO de 2009), de GRANGEIRO (Lei nº 18/2009 de 21 de DEZEMBRO de 2009), e da Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE, CIRURGIA DENTAL, MINOR COM êNFASE NA DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTE, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO-R de Juazeiro do Norte, Unidade integrante da Rede Proposta da Secretaria da Saúde.

§1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º - A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação

entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Pricitárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA - Compete aos prestadores de serviços: CEO-R

- 1.-Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ac que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:

- a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R e os profissionais da APS na região.
17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
18. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem oferecidos em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retomencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação".
19. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
21. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir os serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção descritos no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.
22. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.
23. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização do CEO-R, onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO-R, os princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.
24. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os

resultados da aplicação deverão ser reverenciados integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º - O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º - Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.

c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, incluindo informações sobre taxa de falta de pacientes na primeira consulta por município, taxa de falta de pacientes no retorno, número de vagas ofertadas no contrato de programa, número de vagas ofertadas e percentagem do contrato de programa cumprido por especialidade e município, número de pacientes em tratamento de ortodontia, satisfação dos usuários.

d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pontuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde.

§3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Juazeiro do Norte, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§8º Tereza Cristina Mota de Sousa Alves, Superintendente da Região de Saúde do Cariri, sob CPF de N. 314.701.733-87 e Matrícula de N. 301516-2-1, designada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 25 de abril de 2022.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA

FRANCISCO CLÉMENTINO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO

ANIZIARIO JORGE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM

GLEDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAO VELHA

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PRESIDENTE DO CPSMJ

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES POR 20 HORAS DE ATENDIMENTO

ESPECIALIDADE	DESCRÍÇÃO	PARÂMETRO DE ENCAMINHAMENTO	CONSULTAS INICIAIS POR TURNO	RETORNO POR TURNO 4 HORAS	NÚMERO ESTIMADO DE SESSÕES/MÊS	DURAÇÃO DE ATENDIMENTO (TEMPO CLÍNICO)	META MENSAL PROCEDIMENTOS PROFISSIONAL 20HRS	TRATAMENTO CONCLUÍDO/MÊS PROFISSIONAL 20HRS	OBSERVAÇÃO
Pacientes Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento	1 usuário	2	3	4	48 minutos	Mínimo 95 procedimentos básicos, sendo minimamente 50% procedimentos restauradores.	20 Mês	Se possível realizar um procedimento na 1a consulta. Conforme estabelecido em portaria Nº 835 de 2012 e consolidação Nº 6, de 2017, os CEOs aderidos à Rede de cuidados à pessoa com deficiência devem) contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeira odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência.
Endodôntico	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário	1 elemento dentário	2	2	1 a 2	60 minutos	40 canais obturados	40 Mês	Dentes Unirradiculares (canino a Canino) - sem infecção - sessão única. Dentes bi e multirradiculares com ou sem infecção – duas sessões
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos conforme critérios, estabelecidos em protocolo da unidade	1 usuário		8	1	30 minutos	160 pacientes.	55 por ano	Unidade elaborar termo de pactuação com pacientes: falta de duas sessões sem justificativa, o tratamento ortodôntico deste paciente será cancelado. Utilizar o código SIGES-instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico uma única vez para cada paciente

		assistencial								inicial. Informar a quantidade de tratamentos concluídos na Ortodontia no SIGES.
Periodontia	Tratamento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal	1 usuário ou 1 procedimento cirúrgico	4	4	2	30 minutos	160	80	Distribuir os atendimentos conforme solicitação de demanda dos municípios, devendo realizar cirurgias periodontais pertinentes.	
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01(uma) ou 02(duas) próteses dentárias por paciente	1 usuário	2	4	4	30 minutos	120	25 próteses	Programar entrega de próteses preferencialmente em 4 consultas, devendo justificar prazos mais longos que 6 meses. Estipular o quantitativo de dentistas 20hrs necessários conforme a faixa de Habilitação do Laboratório de Prótese da Unidade.	
Cirurgia Menor Oral	O tratamento se refere à realização de 01(um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pontuação	1 procedimento cirúrgico	3	2	2	48 minutos	85	Considerado como meta 85 procedimentos cirúrgicos.	Realizar mais de um procedimento por sessão. Porta Aberta para lesões sugestivas de câncer de boca.	

ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO:

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	ESPECIALIDADES								TOTAL
	ESTOMATOLOGIA	RADIOLOGIA	PERIODONTIA	ENDODONTIA	CIRURGIA	P.N.E	ORTODONTIA	PRÓTESE	
Barbalha	Porta Aberta – agendamento via Unidade	Porta Aberta – diariamente na Unidade manhã e tarde	12	29	22	07	24	30	124
Granjeiro			01	02	02	01	02	02	09
Jardim			05	13	10	03	11	14	56
Juazeiro do Norte			54	131	98	33	109	136	561
Missão Velha			07	17	13	04	14	18	74

Tabela 3: NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NA ESPECIALIDADE DE ORTODONTIA POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS	PACIENTES EM TRATAMENTO ORTODONTIA / MÊS
Barbalha	96
Granjeiro	7
Jardim	43
Juazeiro do Norte	436
Missão Velha	57

INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada – oferta de novos tratamentos)	(Nº de procedimentos realizados - no período/ N ^b de atendimentos programados pela capacidade máxima da unidade) x 100	%	Mensal
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	(Nº de vagas previstas na PPC - no período/ Nº de vagas ofertadas pelo CEO-R DE JUAZEIRO DO NORTE- no período) x 100	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade odontológica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data de realização da consulta/total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Percentual de vagas agendadas em relação às ofertadas	(Nº de vagas ofertadas pelo CEO-R DE JUAZEIRO DO NORTE- no período/ Nº de vagas agendadas pelos municípios - no período) x 100	%	Mensal
Percentual de pacientes quem compareceram à Unidade em relação aos agendados	(Nº de vagas agendadas pelos municípios - no período / Nº de pacientes quem compareceram ao CEO-R DE JUAZEIRO DO NORTE - no período) x 100	%	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	%	Mensal

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 824 atendimentos de consultas nas especialidades odontológicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 571 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 3: Durante o ano de 2022, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

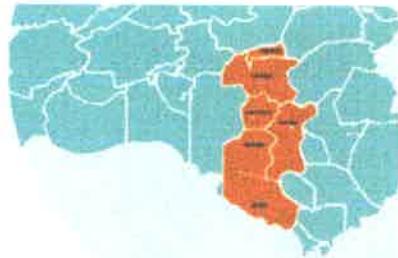
Meta 4: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Juazeiro do Norte, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.

2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício Financeiro de 2022

Instituição Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Estatuto do Consórcio
------------------	--------------------------------

3º ADITIVO DO ESTATUTO DO CPSMJN

**Consórcio Público de Saúde da Microrregião
de Juazeiro do Norte**

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63.180-000
CNPJ: 11.436.747.000-03



TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
Da Denominação

Art. 1º-O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 21ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, inscrito no CNPJ n.º 11.436.747/0001-03, reg. n.º 2405, Lv. A-16, Fls. 266, 06/07/15.

CAPÍTULO II
Dos consorciados

Art. 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN será integrado pelos seguintes consorciados:

I- O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, **Sr. Marcos Antônio Gadelha Maia**, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE;

II - O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.974.082/0001-14, com sede estabelecida na Praça Dirceu Figueiredo S/N, Centro, CEP 63.010-010, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gledson Lima Bezerra**, RG nº 96029511121 SSP/CE e inscrito no CPF sob n.º 622.579.433-68;

III - O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.977.044/0001-15, com sede estabelecida na Rua Santos Dumont nº 64, Centro, CEP 63.200-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho, Portador do RG 2000029038350, inscrito no CPF sob o número 01125386304, Casado, residente e domiciliado à Rua Raimundo Freira da Silva N 395, bairro Boa Vista, no município de Missão velha

IV - O MUNICÍPIO DE JARDIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.391.006/0001-86, com sede estabelecida na Travessa Aristides Ancilon Airesnº 51, Centro, CEP 63.290-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aniziário Jorge Costa**, RG n.º 92002126232 SSP-CE e inscrito no CPF sob n.º 500.415.843-68, residente e domiciliado no Sítio Caluxi n.º 15, Zona Rural, Jardim/CE.

V - O MUNICÍPIO DE BARBALHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 06.740.278/0001-81, com sede estabelecida no Loteamento Jardim dos Ipês, s/n, Alto da Alegria, CEP 63.180-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Guilherme Sampaio Saralva**, portador da Cédula de Identidade nº 98029067910 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 661.812.163-91;

VI- O MUNICIPIO DE CARIRIAÇU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.738.132/0001-00, com sede estabelecida no Parque Recreio Paraíso, s/n, Centro, CEP 63.220-000, representando pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Edmilson Leite Barbosa**, RG n.º 21485081 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 209.338.943-68, residente e domiciliado à Rua José Borges n.º 483, Centro, Caririaçu/CE;

VII - O MUNICIPIO DE GRANGEIRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.342.098/0001-42, com sede estabelecida na Rua David Granjeiro n.º 104, CEP 63.230-000, representando pelo Prefeito Municipal, **Sr. Francisco Clementino de Almeida**, portador da Cédula de Identidade Nº 2004015037723 SSP-CE inscrito no CPF sob o número 263.272.188-14.

CAPÍTULO III Da Natureza e da personalidade jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPITULO IV Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 4º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

Art. 5º. Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN:

- a) Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;
- b) Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- c) Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização;
- d) Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;
- e) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- f) Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- g) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA

MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, poderá:

- a) Adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções, premiações e doações de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
- c) Prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;
- d) Realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;
- e) Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO V Do Prazo de Duração

Art. 7º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI Da Sede e Foro

Art. 8º - A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN fica no Município de Barbalha/CE, na Avenida Leão Sampaio s/n, Parque Bulandeira, CEP 63.180-00, na unidade da Policlínica João Pereira dos Santos, cujo foro é no mesmo Município.

§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Cabe à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização da sede do consórcio.

CAPÍTULO VII Da constituição do Consórcio

Art. 9º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Barbalha	Lei nº 270	29/10/2009
Jardim	Lei nº 045	04/12/2009
Juazeiro do Norte	Lei nº 3.596	09/11/2009
Missão velha	Lei nº 044	05/11/2009
Caririaguá	Lei nº 464	26/02/2010
Grangelro	Lei nº 18	21/12/2009

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I **Das Instâncias Organizacionais**

Art. 10 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN apresenta as seguintes instâncias organizacionais:

I- Nível de Direção Superior:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva:

- a) Diretoria Executiva

CAPÍTULO II **Da Assembléia Geral**

Art. 11 - A Assembléia geral é composta por todos os entes consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia do Consórcio são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos entes consorciados.

Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e/ou e-mail.

Art.15 - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art.17 - A representação dos votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- a)** Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- b)** Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;
- c)** Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- d)** Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 18 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e

arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Art. 19 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única Das competências da Assembléia Geral

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:

- a)** Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- b)** Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- c)** Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- d)** Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- e)** Homologar a admissão de novo associado ao Consórcio;
- f)** Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
- g)** Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- h)** Deliberar e decidir sobre:
 - 1. Os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva;
 - 2. Matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
 - 3. A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
- i)** Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- j)** Aprovar as alterações do Estatuto;
- k)** Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- l)** Aprovar contratos de programa de rateio do Consórcio.
- m)** Ratificar resoluções, provimentos e atos decorrentes de decisões ad referendum do Presidente.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.

§ 2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos dos membros.

§ 3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos votos dos entes consorciados e lei autorizativa.

§ 4º – A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 21 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

CAPITULO III Da Presidência

Art. 22. O presidente do consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Art. 23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única Das Competências da Presidência

Art 25. Compete ao Presidente do Consórcio:

- a)** Representá-lo Judicial e Administrativamente;
- b)** Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- c)** Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- d)** Ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- e)** supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- f)** Encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- g)** Constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- h)** Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- i)** Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- j)** Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- k)** Convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- l)** Executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- m)** Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.
- n)** Agir ad referendum da Assembléia Geral, devendo submeter às Resoluções, decisões, provimentos e atos decorrentes, em até 30 (trinta) dias após a realização desses;
- o)** Apresentar Proposta de Criação ou alteração do Regimento Interno do Consórcio.

CAPITULO IV Da Diretoria

Art. 26. A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Art. 27. Compõem a Diretoria Executiva do Consórcio: a Secretaria Executiva, a Diretoria Administrativo-financeira e a Diretoria Jurídica.

Seção I Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 28 - A Secretaria Executiva é responsável pelo acompanhamento das atividades operacionais do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas operacionais e desempenho das suas ações, bem como gestão do Contrato de Programa.

Art. 29 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) será investido(a) em caráter de Seleção Pública Estadual e/ou concurso público, homologado a cargo da Assembléia Geral do Consórcio, exceto os que já se encontrem no cargo na data da modificação deste estatuto.

Art. 30 - A Secretaria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades operacionais consorciadas;
- b) Propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, em conjunto com o Diretor Adm Financeiro para submissão à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- d) Elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão do contrato de programa, bem como prestação de contas das pactuações no contrato de programa a ser apresentada à Assembléia Geral;
- e) Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- f) Assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

Seção II **Das Atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro**

Art. 31 - O Diretor Administrativo-Financeira é o órgão responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros do Consórcio.

Art. 32 - O Diretor Administrativo-Financeiro será investido em caráter de Seleção Pública Estadual e/ou concurso público, homologado a cargo da Assembléia Geral do Consórcio, exceto os que já se encontrem no cargo na data da modificação deste estatuto.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;
- b) Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, dentre os quais:
 - 1. Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
 - 2. Emitir as notas de empenho de despesa;
 - 3. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Secretaria Executiva;
 - 4. Zelar por todos os documentos e informações contábeis e fiscais produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- 5. Praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- 6. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Seção III Das atribuições da Diretoria Jurídica

Art. 34 – O Diretor Jurídico é o responsável pela garantia da perfeição jurídica dos atos do Consórcio.

Art. 35 – O cargo de Diretor Jurídico será de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio.

Art. 36 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a)Emitir Parecer Jurídico sempre que solicitado;
- b)Acompanhar demandas judiciais e extrajudiciais em que o Consórcio ou suas unidades forem citadas;
- c)Representar juridicamente o Consórcio e suas unidades perante as autoridades constituidas;
- d)Zelar pelo cumprimento dos prazos em demandas judiciais, evitando prejuizos com a perda desses prazos;
- e)Assessorar juridicamente a Diretoria Executiva, em todos os atos em que for demandado.

Parágrafo único: O cargo de Diretor Jurídico terá caráter de assessoria jurídica à Diretoria Executiva, não participando das decisões deliberativas do órgão.

CAPITULO V Do Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato aprovado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 40 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Unica Das competências do Conselho Fiscal

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)**Acompanhar e fiscalizar permanentemente:
 1. A contabilidade do Consórcio;
 2. As operações econômicas ou financeiras da entidade.

- b)**Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

- c) Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.
- d) Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
- e) Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;
- f) Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
- g) Emitir pereceres quando a prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo consórcio.

CAPÍTULO III **Do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio**

Art 42- O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pela Coordenadora da 21ª Coordenadoria Regional de Saúde de Juazeiro do Norte.

Art. 43 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidos através de regimento interno.

Art. 44 – A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros conselhos e/ou Comissões que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TITULO III **Da Gestão de Pessoas Disposições Gerais**

Art 45 - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 46 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas, os de direção previstos neste instrumento, os contratados através de credenciamento público ou gratificado os servidores que a ele tenham sido cedidos conforme função ocupada.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Capítulo I **Dos Empregos Públicos**

Seção I **Do Regime Jurídico**

Art. 47 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ficando facultada a contratação nos termos do art. 442-B da CLT, afastando a qualidade de empregado prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto os investidos em caráter comissionado de livre nomeação e exoneração, estes deverão ser contratados por meio do RGPS.

Seção II **Do regulamento de pessoal**

Art. 48 - O regulamento de pessoal do Consórcio estará discriminado no Regimento Interno do Consórcio, aprovado por Assembléia Geral que deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III Da jornada de trabalho

Art. 49 - A jornada de trabalho é a definida nos Anexos I e II deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo à legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado em consonância com o interesse Público.

Parágrafo único - A jornada de trabalho tratada no caput deste artigo, pode ser alterada por determinações previstas em lei, sendo no caso de a lei determinar carga horária inferior a 40 horas semanais.

Capítulo II Do quadro de pessoal do consórcio

Art. 50. Ficam definidos no quadro de pessoal do consórcio 192 (cento e noventa e dois) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso ou Seleção pública

§1º- A remuneração dos empregos públicos é a definida nos anexos I e II deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para obedecer a Constituição Federal Brasileira de 1988.

§2º- Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação à obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 51 - Ficam definidos os empregos públicos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Jurídico, Assessor Técnico da Qualidade da Policlínica e Assessor Técnico da Qualidade do CEO-R, Ouvidor Geral, Assistente de compras e Pregoeiro oficial do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento.

§ 1º - Os aprovados em Seleção Pública para os empregos públicos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, serão regidos pelo Regime Celetista.

§ 2º- Os empregos públicos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Assessor Técnico da Qualidade da Policlínica e Assessor Técnico da Qualidade do CEO-R, Ouvidor Geral, Assistente de compras e Pregoeiro oficial do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.

§ 3º- O Secretário Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Geral da Policlínica II, Diretor Geral do Centro Especializado de Odontologia Regional - CEO-R, deverão passar por Seleção Pública Estadual, sendo ato de posse, Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio, bem como deve ser a nomeação ratificada em Assembleia, podendo ser destituído por meio de Processo Administrativo Disciplinar homologado em Assembleia.

§ 4º - O Assessor Técnico da Qualidade da Policlínica e Assessor Técnico da Qualidade do CEO-R, Ouvidor Geral, Assistente de compras e Pregoeiro oficial do Consórcio serão indicados pelo Presidente para os empregos públicos em comissão

com experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§ 5º - Os cargos de Diretor Jurídico, Assistente de compras, Ouvidor Geral e Pregoeiro Oficial deverão comprovar formação superior, e serão considerados segurados contribuintes individuais regidos pelo RGPS.

§ 6º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidos no regimento interno.

CAPÍTULO III **Da Cessão de Servidores e da Licença sem Remuneração**

Art. 52 - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º: Os servidores cedidos permanecerão no regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Consórcio Público.

§ 2º: O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º: Na hipótese do ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 53 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 55 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV **Da Admissão**

Art. 56 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, facultada a contratação nos termos do art. 442-B da CLT, afastando a qualidade de empregado prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 57 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso e/ou processo seletivo de provas, títulos ou de provas e títulos. Facultado a contratação através de processo seletivo público simplificado para fins de contratação por prazo determinado nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os editais de concurso público ou processo seletivo público simplificado, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes

consorciados.

§3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º - O período de inscrição de candidatos obedecerá aos seguintes prazos: **a)** para concurso público não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis; **b)** para processo seletivo público simplificado não poderá ser inferior 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º - Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 05 (cinco) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 05 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I Da dispensa

Art. 58 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

Seção II Da cessão

Art. 59 - Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, sendo permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do consórcio exerça cargo em comissão nos entes consorciados, nos termos do que prevê o Regimento Interno.

Capítulo V Das Contratações Temporárias

Art. 60 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estipulado o limite máximo de 180(cento e oitenta dias), serão estabelecidas nas seguintes formas:

- a)** Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa;
- b)** Para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- c)** Poderá haver recontratação, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- d)** Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
- e)** Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
- f)** Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
- g)** Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art. 61 - As contratações temporárias tratadas no artigo 59, serão realizadas

mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, ou análise curricular e entrevista, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.

§1º - Os contratados temporariamente, conforme o art 59, exerçerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.

§2º A remuneração do pessoal contratado temporariamente conforme o estabelecido no art 59, será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.

Art. 62 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime celetista.

Art. 63 - Ficam os contratados temporariamente, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 64 - O pessoal contratado temporariamente, não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou resolução;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 65 - Somente admitir-se-á contratação temporária prevista no art 59 deste estatuto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste estatuto.

Art. 66 - A contratação temporária prevista no art 59 poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

- a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Angiologia e Psiquiatria;
- b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional;
- c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Gesso e Técnico de Fármacia.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I **Da condição de validade e do prazo máximo de contratação**

Art.68 - O contrato firmado com o contratado temporário previsto no art 59, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção do Consórcio;

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) Aos contratos temporários previstos no art. 59 que contiverem cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Paragrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso ou processo seletivo público simplificado para provimento do emprego público.

TÍTULO IV **Dos contratos, acordos e parcerias**

CAPÍTULO I **Dos contratos de gestão e termos de parceria**

Art. 69 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DONORTE - CPMJN, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados.

Art. 70 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os dispostos na lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II **Do Contrato de Rateio**

Art. 71 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art. 72- O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 73 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 74 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 75 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPMJN a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 76 - Em conformidade com o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferência de impostos

para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas/receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPITULO III Do contrato de programa

Art. 77 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

- a)** Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
- b)** Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.
- c)** Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
- d)** Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.
- e)** Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.
- f)** Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).
- g)** Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV Das Licitações Compartilhadas

Art. 78 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração pública direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei nº 8.666/1993.

TÍTULO V Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPITULO I Da admissão no Consórcio

Art. 79 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o

seguinte:

- a) O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral.
- b) O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
- c) O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 80 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II **Da retirada e da exclusão do consorciado**

Art. 81 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral.

Art. 82 - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 83 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 84 - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 85 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 86. - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no regimento interno do consórcio.

TÍTULO VI **Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos**

Art. 87 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 88 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMZN estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPITULO I

Da prestação de contas

Art. 89- O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPITULO II

Da publicidade

Art. 90 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I

Das vedações

Art. 91- É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

- a) Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- b) Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 92 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 93 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 94 – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações, por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

Barbalha/CE, 22 de outubro de 2021.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário de Saúde do Estado do Ceará

Guilherme Sampaio Saraiva
RG n.º 98029067910 SSP/CE
CPF n.º 661.812.163-91
Presidente do CPSMJN

Gledson Lima Bezerra,
RG n.º 96029511121 SSP/CE
CPF n.º 622.579.433-68

José Edmilson Leite Barbosa
RG n.º 21485081 SSP/CE
CPF n.º 209.338.943-68

Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho
Rg: 2000029038350
CPF N.º 01125386304

Francisco Clementino de Almeida
RG n.º 2004015037723 SSP-CE
CPF n.º 0263.272.188-14

Luciano Alves Daniel
OAB/CE n.º 14941
Diretor Jurídico do CPSMJN

ANEXO I
QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO DO CONSÓRCIO					
EMPREGO PÚBLICO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Secretário Executivo	Seleção Pública Estadual e/ou Concurso Público	Ensino Superior Completo e com Registro na Instituição Profissional Competente	01	40h	15.000,00
Diretor Administrativo Financeiro	Seleção Pública Estadual e/ou Concurso Público	Ensino Superior Completo de preferência na área ou correlatas e com Registro na Instituição Profissional Competente	01	40h	12.000,00
Diretor Jurídico	Em Comissão	Ensino Superior Completo e Registro na OAB.	01	40h	7.000,00
Gerente de RH	Seleção pública Estadual e/ou Concurso Público	Formação superior na área de Recursos Humanos	01	40h	3.000,00

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO					
EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Ouvidoria Geral	Em Comissão	Ensino Superior Completo	01	40h	3.000,00
Pregoeiro Oficial	Em Comissão	Ensino Superior Completo	01	40h	3.000,00
Auxiliar de Compras	Em Comissão	Ensino Superior Completo ou Incompleto	01	40h	2.500,00
Técnico em Segurança do Trabalho	Seleção pública e/ou Concurso Público	Formação técnica ou superior em segurança no trabalho	01	40h	2.458,00
Auxiliar Administrativo	Seleção pública estadual e/ou concurso público	Nível médio	01	40h	1.212,00
Técnico em manutenção	Seleção pública e/ou concurso público	Nível médio	01	40h	1.212,00
Auxiliar de TI	Auxiliar de TI	Nível médio com formação técnica ou cursando ensino superior na área de TI	01	40h	1.212,00
Contínuo	Office-boy	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação "AB"	01	40h	1.212,00

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DAS UNIDADES POLICLINICA E CEO					
EMPREGO PÚBLICO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Diretor Geral - CEO- R	Seleção Pública Estadual e/ou Concurso Público	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	12.000,00
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Seleção Pública Estadual e/ou Concurso Público	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	12.000,00
Assessor Técnico da Qualidade Policlínica	Em Comissão	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	4.904,93
Assessor Técnico da Qualidade CEO-R	Em Comissão	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente	01	40h	4.904,93

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Assistente Social	Graduação em Serviço Social, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	02	20h	1.229,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	04	36h	2.212,20	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso Superior em Farmácia com Registro na Instituição Profissional Competente.	01	40h	2.458,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	04	30h	1.843,5	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	03	30h	1.843,50	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Médico especialista	Médico	Graduação em medicina com Registro no órgão profissional competente e CRM ativo	33	20h	5.111,37	Concurso Público e/ou
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na	01	36h	2.212,20	Concurso Público e/ou Seleção

		Instituição Profissional Competente.				Pública
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	04	30h	1.843,50	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Graduação em Odontologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	07	20h	2.447,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Graduação em Odontologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	08	40h	4.894,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	02	30h	1.843,50	Concurso Público e/ou Seleção Pública

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Analista de sistemas e TI	Analista de Suporte de TI	Graduação em Informática, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se existente.	01	40h	2.350,00	Concurso Púb Concurso Público e/ou Seleção Pública lico

ANEXO II
QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico de Farmácia	Auxiliar de Farmácia	Ensino médio completo; Curso concluído de Técnico de Farmácia. Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	01	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Enfermagem e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	15	36h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico na Área e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	03	40h	2.300,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico na Área e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	01	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico na Área e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	15	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Radiologia e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	09	24h	2.338,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública

NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PAGAMENTO
Recepção	Recepcionista	Ensino Médio Completo, Curso em Informática (internet, pacote office ou similar).	08	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e em Informática	10	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública

		(internet, pacote office ou similar).				Seleção Pública
Auxiliar de Almoxarifado	Auxiliar de Almoxarifado	Ensino Médio Completo e Curso em Informática (internet, pacote office ou similar).	01	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública

NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PAGAMENTO
Almoxarife	Almoxarife	Ensino Médio Completo e Curso em Informática aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar).	02	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e Curso em Informática aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar).	02	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Auxiliar de Departamento de Pessoal	Auxiliar de Departamento de Pessoal	Ensino Médio Completo e Curso em Informática aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar) e curso em Dep. de Pessoal	01	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Coordenador de Atendimento	Coordenador de Atendimento	Ensino Médio Completo e Curso em Informática aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar)	01	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Técnico em Informática	Técnico em Informática	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Informática.	01	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública

NÍVEL AUXILIAR – APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de serviços gerais	Faxineiro/zelador/copeiro/jardineiro	Ensino Fundamental Completo	16	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Motorista	Motorista	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação "D"	06	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Auxiliar de Transporte	Auxiliar de Transporte	Ensino médio completo, Desejável curso téc. de enfermagem	05	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Porteiro	Porteiro	Ensino Médio Completo e Curso na área ou correlatos.	02	40h	1.212,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública
Vigia	Vigia	Ensino Médio Completo e Curso em Vigilância e/ou segurança.	07	44h ou 12x36	1.250,00	Concurso Público e/ou Seleção Pública